DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

www.iaras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 7
Portarias 13
Atos Administrativos 25
Editais de notificação 25
Licitações e Contratos 26
Atas de Sessões 26
Atas de registro de preço 38

Poder Legislativo 141
Atos Legislativos 141
Projetos de leis 141

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Iaras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Iaras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.iaras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Iaras
CNPJ 57.263.949/0001-00
Praça Monção, 683
Telefone: (14) 3764-9400
Site: www.iaras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

Câmara Municipal de Iaras
Praça Monção, 723
Telefone: (14) 3764-1202 | (14) 3764-1297
Site: www.iaras.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Iaras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.iaras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL N.º 1130/2025

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências."

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI:**

Artigo 1º **-** Fica incluído no Plano Plurianual, as ações abaixo identificadas, passando a constar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 893/2021, para o exercício de 2025, o valor total de R$ 379.774,08 (trezentos e setenta e nove mil, setecentos e setenta e quatro reais e oito centavos), conforme abaixo:

► Emenda Impositiva - Projeto Instalação de Ar Condicionado nas Escolas - Código - 12.361.0004.1.072 – Valor de R$ 189.887,04.

► Emenda Impositiva – Serviços de Monitoramento - Código – 04.122.0003.1.073 – Valor de R$ 189.887,04.

Artigo 2º **-** Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, as ações abaixo identificadas, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 1.061/2024, para o exercício de 2025, o valor total de R$ 379.774,08 (trezentos e setenta e nove mil, setecentos e setenta e quatro reais e oito centavos), conforme abaixo:

► Emenda Impositiva - Projeto Instalação de Ar Condicionado nas Escolas - Código - 12.361.0004.1.072 – Valor de R$ 189.887,04.

► Emenda Impositiva – Serviços de Monitoramento - Código – 04.122.0003.1.073 – Valor de R$ 189.887,04.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto à Lei Municipal nº 1.081/2024, Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 379.774,08 (trezentos e setenta e nove mil, setecentos e setenta e quatro reais e oito centavos), em respeito ao Art. 41, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.02.00 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

02.02.01 – Gabinete e Administração

04.122.0003.1.073 – Emenda Impositiva – Serviços de Monitoramento

637 – 3.3.90.39.00 – 08.000 - Outros Serviços Terc. Pessoa Jurídica R$ 189.887,04

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 189.887,04

02.03.00 – Secretaria Municipal de Educação

02.03.01 – Ensino Fundamental

12.361.0004.1.072 – Emenda Impositiva - Projeto Instalação de Ar Condicionado nas Escolas

636 – 4.4.90.51.00 – 08.000 – Obras e Instalações R$ 189.887,04

Subtotal dos Créditos Adicionais Especiais R$ 189.887,04

Total Geral dos Créditos Adicionais Especiais R$ 379.774,08

Artigo 4º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 3º desta Lei, será suportado pela anulação parcial das seguintes dotações do orçamento em vigor, em respeito ao Art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de Março de 1964.

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.04.00 – Secretaria Municipal de Saúde

02.04.01 – Departamento de Saúde

10.301.0005.2.088 – Emenda Impositiva 02 – Aquisição de Ambulância

195 – 4.4.90.52.00 – 08.000 – Equipamentos e Materiais Permanentes R$ 189.887,04

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação R$ 189.887,04

02.09.00 – Secretaria Municipal de Esportes

02.09.01 – Departamento de Esportes

27.812.0010.1.060 – Emenda Impositiva 02 – Construção Areninha Assentamento Zumbi Palmares

277 – 4.4.90.51.00 – 08.000 – Obras e Instalações R$ 189.887,04

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação R$ 189.887,04

Total Geral dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação R$ 379.774,08

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iaras, 21 de outubro de 2025.
PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito Municipal

.....

LEI MUNICIPAL N. º 1131/2025

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências. "

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI:**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto à Lei Municipal nº 1.081/2024, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 2.063.000,00 (dois milhões e sessenta e três mil reais), em respeito ao disposto no Art. 41, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de

março de 1964, conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.01.00 – Poder Executivo

02.01.02 – Assessoria Técnica

04.122.0002.2.003 – Manutenção Geral Assessoria Técnica

18 – 3.1.90.11.00 – 01.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 100.000,00

29 – 3.1.90.13.00 – 01.000 – Obrigações Patronais R$ 10.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 110.000,00

02.02.00 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

02.02.01 – Gabinete e Administração

04.122.0003.2.004 – Manutenção Geral Gabinete e Administração

25 – 3.1.90.11.00 – 01.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 215.000,00

608 – 3.3.90.14.00 – 01.000 – Diárias – Pessoal Civil R$ 70.000,00

27 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo R$ 20.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 305.000,00

02.02.02 – Departamento de Contabilidade

04.123.0003.2.005 – Manutenção Geral Contabilidade

39 – 3.3.90.47.00 – 01.000 – Obrigações Tributárias e Contributivas R$ 100.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 100.000,00

02.03.00 – Secretaria Municipal de Educação

02.03.01 – Ensino Fundamental

12.361.0004.2.007 – Manutenção Geral Ensino Fundamental

57 – 3.1.90.11.00 – 01.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 130.000,00

58 – 3.1.90.13.00 – 01.000 – Obrigações Patronais R$ 50.000,00

59 – 3.1.90.16.00 – 01.000 – Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil R$ 38.000,00

61 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo R$ 80.000,00

64 – 3.3.90.39.00 – 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 100.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 398.000,00

02.03.02 – Ensino Infantil

12.365.0004.2.008 – Manutenção Geral Ensino Infantil – Creche

80 – 3.1.90.11.00 – 01.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 180.000,00

86 – 3.3.90.46.00 – 01.000 – Auxílio Alimentação R$ 20.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 200.000,00

02.03.07 – Ensino Superior

12.364.0004.2.016 – Manutenção Geral Ensino Superior

140 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo R$ 20.000,00

142 – 3.3.90.39.00 – 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 130.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 150.000,00

02.03.09 – Departamento Merenda Escolar

12.306.0004.2.018 – Manutenção Geral Departamento Merenda Escolar

150 – 3.1.90.11.00 – 01.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 65.000,00

151 – 3.1.90.13.00 – 01.000 – Obrigações Patronais R$ 10.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 75.000,00

02.04.00 – Secretaria Municipal de Saúde

02.04.01 – Departamento de Saúde

10.301.0005.2.020 – Manutenção Geral Departamento Saúde

175 – 3.3.90.39.00 – 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 120.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 120.000,00

02.05.00 – Secretaria Municipal de Obras, Estradas, Transportes e Serviços Públicos

02.05.01 – Departamento de Limpeza e Serviços Urbanos

15.452.0006.2.024 – Manutenção Geral Departamento de Limpeza e Serviços Urbanos

210 – 3.1.90.11.00 – 01.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 80.000,00

212 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo R$ 75.000,00

214 – 3.3.90.39.00 – 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 100.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 255.000,00

02.05.02 – Departamento de Obras

15.451.0006.2.025 – Manutenção Geral Departamento de Obras

218 – 3.1.90.11.00 – 01.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 75.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 75.000,00

02.05.03 – Praças, Jardins e Próprios

15.452.0006.2.026 – Manutenção Geral Departamento Praças, Jardins e Próprios

237 – 3.1.90.11.00 – 01.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 15.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 15.000,00

02.05.05 – Departamento de Serviços de

Estradas e Transportes Municipais

26.782.0006.2.028 – Manutenção Geral Departamento de Serviços de Estradas e Transportes Municipais

255 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo R$ 95.000,00

257 – 3.3.90.39.00 – 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 80.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 175.000,00

02.06.00 – Secretaria Municipal de Agricultura

02.06.01 – Departamento de Agricultura

20.606.0007.2.029 – Manutenção Geral Departamento Agricultura

263 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo R$ 35.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 35.000,00

02.08.00 – Secretaria Municipal da Cultura

02.08.01 – Departamento da Cultura

13.392.0009.2.036 – Manutenção Geral Departamento Cultura

255 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo R$ 15.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 15.000,00

02.11.00 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

02.11.01 – Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social

08.244.0012.2.059 – Manutenção Geral Departamento Assistência Social

304 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo R$ 15.000,00

306 – 3.3.90.39.00 – 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 20.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 35.000,00

Total geral dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 2.063.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º desta Lei, será suportada pela anulação parcial de dotações do orçamento em vigor, em respeito ao disposto no Art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.01.00 – Poder Executivo

02.01.01 – Gabinete do Prefeito

04.122.0002.2.002 – Manutenção Geral Gabinete Prefeito

11 – 3.1.90.11.00 – 01.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 124.000,00

12 – 3.1.90.13.00 – 01.000 – Obrigações Patronais R$ 33.000,00

13 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo R$ 25.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação R$ 182.000,00

02.02.00 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

02.02.01 – Gabinete e Administração

04.122.0003.2.004 – Manutenção Geral Gabinete e Administração

26 – 3.1.90.13.00 – 01.000 – Obrigações Patronais R$ 21.000,00

30 – 3.3.90.40.00 – 01.000 – Serviços Tecnologia da Informação R$ 18.000,00

31 – 3.3.90.46.00 – 01.000 – Auxílio Alimentação R$ 18.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação R$ 57.000,00

02.03.00 – Secretaria Municipal de Educação

02.03.01 – Ensino Fundamental

12.361.0004.2.007 – Manutenção Geral Ensino Fundamental

609 – 3.3.90.14.00 – 01.000 – Diárias – Pessoal Civil R$ 16.000,00

67 – 4.4.90.52.00 – 01.000 – Equipamentos e Materiais Permanentes R$ 18.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares - Anulação R$ 34.000,00

12.367.0004.2.085 – Manutenção Geral Educação Especial

75 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo R$ 50.000,00

76 – 3.3.90.32.00 – 01.000 – Material de Distribuição Gratuita R$ 20.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares - Anulação R$ 70.000,00

02.03.02 – Ensino Infantil

12.365.0004.2.008 – Manutenção Geral Ensino Infantil – Creche

82 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo R$ 27.000,00

85 – 3.3.90.39.00 – 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 60.000,00

87 – 4.4.90.51.00 – 01.000 – Obras e Instalações R$ 10.000,00

88 – 4.4.90.52.00 – 01.000 – Equipamentos e Materiais Permanentes R$ 21.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação R$ 118.000,00

12.365.0004.2.009 – Manutenção Geral Ensino Infantil – Pré-Escola

89 – 3.1.90.11.00 – 01.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 50.000,00

90 – 3.1.90.13.00 – 01.000 – Obrigações Patronais R$ 25.000,00

92 – 3.3.90.32.00 – 01.000 – Material de Distribuição Gratuita R$ 30.000,00

93 – 3.3.90.36.00 – 01.000 – Outros Serviços de

Terceiros Pessoa Física R$ 10.000,00

95 – 3.3.90.46.00 – 01.000 – Auxílio Alimentação R$ 30.000,00

96 – 4.4.90.51.00 – 01.000 – Obras e Instalações R$ 10.000,00

97 – 4.4.90.52.00 – 01.000 – Equipamentos e Materiais Permanentes R$ 10.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares - Anulação R$ 165.000,00

02.03.07 – Ensino Superior

12.364.0004.2.016 – Manutenção Geral Ensino Superior

139 – 3.1.90.13.00 – 01.000 – Obrigações Patronais R$ 10.000,00

141 – 3.3.90.36.00 – 01.000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R$ 10.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares - Anulação R$ 20.000,00

02.03.08 – Ensino Médio

12.362.0004.2.017 – Manutenção Geral Ensino Médio

145 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo R$ 10.000,00

146 – 3.3.90.32.00 – 01.000 – Material de Distribuição Gratuita R$ 5.000,00

147 – 3.3.90.39.00 – 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 19.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares - Anulação R$ 34.000,00

02.03.09 – Departamento Merenda Escolar

12.306.0004.2.018 – Manutenção Geral Departamento Merenda Escolar

152 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo R$ 15.000,00

153 – 3.3.90.36.00 – 01.000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R$ 5.000,00

154 – 3.3.90.39.00 – 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 5.000,00

156 – 4.4.90.51.00 – 01.000 – Obras e Instalações R$ 5.000,00

157 – 4.4.90.52.00 – 01.000 – Equipamentos e Materiais Permanentes R$ 10.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação R$ 40.000,00

02.03.09 – Departamento Merenda Escolar

12.306.0004.2.039 – Manutenção Geral Merenda Ensino Fundamental

159 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo R$ 75.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação R$ 75.000,00

02.03.09 – Departamento Merenda Escolar

12.306.0004.2.040 – Manutenção Geral Merenda Creche

161 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo R$ 25.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação R$ 25.000,00

02.03.09 – Departamento Merenda Escolar

12.306.0004.2.041 – Manutenção Geral Merenda Pré-Escola

163 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo R$ 35.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação R$ 35.000,00

02.03.09 – Departamento Merenda Escolar

12.306.0004.2.043 – Manutenção Geral Merenda EJA, Especial e Outros

168 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo R$ 40.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação R$ 40.000,00

02.04.00 – Secretaria Municipal de Saúde

02.04.01 – Departamento de Saúde

10.301.0005.2.020 – Manutenção Geral Departamento Saúde

171 – 3.1.90.13.00 – 01.000 – Obrigações Patronais R$ 270.000,00

610 – 3.3.90.14.00 – 01.000 – Diárias – Pessoal Civil R$ 100.000,00

173 – 3.3.90.32.00 – 01.000 – Material de Distribuição Gratuita R$ 60.000,00

176 – 3.3.90.46.00 – 01.000 – Auxílio Alimentação R$ 80.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação R$ 510.000,00

02.04.01 – Departamento de Saúde

10.301.0005.2.021 – Atendimento de Urgência e Emergência

179 – 3.3.50.39.06 – 01.000 – Convênios R$ 60.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação R$ 60.000,00

02.05.00 – Secretaria Municipal de Obras, Estradas, Transportes e Serviços Públicos

02.05.02 – Departamento de Obras

15.451.0006.2.025 – Manutenção Geral Departamento de Obras

222 – 3.3.90.39.00 – 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 60.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares - Anulação R$ 60.000,00

02.05.05 – Departamento de Serviços de Estradas e Transportes Municipais

26.782.0006.2.028 – Manutenção Geral Departamento de Serviços de Estradas e Transportes Municipais

254 – 3.1.90.13.00 – 01.000 – Obrigações Patronais R$ 27.000,00

255 – 3.3.90.36.00 – 01.000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R$ 5.000,00

256 – 3.3.90.46.00 – 01.000 – Auxílio Alimentação R$ 11.000,00

259 – 4.4.90.51.00 – 01.000 – Obras e Instalações R$ 7.000,00

260 – 4.4.90.52.00 – 01.000 – Equipamentos e Materiais Permanentes R$ 5.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação R$ 55.000,00

02.06.00 – Secretaria Municipal de Agricultura

02.06.01 – Departamento de Agricultura

20.606.0007.2.029 – Manutenção Geral Departamento Agricultura

261 – 3.1.90.11.00 – 01.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 50.000,00

262 – 3.1.90.13.00 – 01.000 – Obrigações Patronais R$ 10.000,00

264 – 3.3.90.36.00 – 01.000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R$ 39.000,00

266 – 3.3.90.46.00 – 01.000 – Auxílio Alimentação R$ 19.000,00

267 – 4.4.90.51.00 – 01.000 – Obras e Instalações R$ 5.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares - Anulação R$ 123.000,00

02.09.00 – Secretaria Municipal de Esportes

02.09.01 – Departamento de Esportes

27.812.0010.2.037 – Manutenção Geral Departamento Esportes

278 – 3.1.90.11.00 – 01.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 120.000,00

279 – 3.1.90.13.00 – 01.000 – Obrigações Patronais R$ 35.000,00

280 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo R$ 25.000,00

282 – 3.3.90.39.00 – 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 50.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação R$ 230.000,00

02.10.00 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

02.10.01 – Departamento de Meio Ambiente

18.541.0011.2.038 - Manutenção Geral Departamento de Meio Ambiente

286 – 3.1.90.11.00 – 01.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 25.000,00

287 – 3.1.90.13.00 – 01.000 – Obrigações Patronais R$ 10.000,00

288 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo R$ 15.000,00

292 – 4.4.90.51.00 – 01.000 – Obras e Instalações R$ 5.000,00

293 – 4.4.90.52.00 – 01.000 – Equipamentos e Materiais Permanentes R$ 10.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação R$ 65.000,00

02.11.00 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

02.11.01 – Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social

08.243.0012.2.060 – Manutenção Geral Conselho Tutelar

301 – 3.1.90.11.00 – 01.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 50.000,00

302 – 3.1.90.13.00 – 01.000 – Obrigações Patronais R$ 15.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação R$ 65.000,00

Total Geral dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação R$ 2.063.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iaras, 21 de outubro de 2025.

PATRICK HERNANDES MORALES

Prefeito Municipal

.....

LEI MUNICIPAL N.º 1132/2025

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências."

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI:**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto à Lei Municipal nº 1.081/2024, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), em respeito ao disposto no Art. 41, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.02.00 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

02.02.01 – Gabinete e Administração

04.122.0003.2.004 – Manutenção Geral Gabinete e Administração

29 – 3.3.90.39.00 – 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 340.000,00

Total dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 340.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º desta Lei, será suportada pela anulação parcial de dotações do orçamento em vigor, em respeito ao disposto no Art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.04.00 – Secretaria Municipal de Saúde

02.04.01 – Departamento de Saúde

10.301.0005.2.088 – Emenda Impositiva 02 – Aquisição de Ambulância

194 – 4.4.90.52.00 – 01.000 – Equipamentos e Materiais Permanentes R$ 50.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação R$ 50.000,00

02.09.00 – Secretaria Municipal de Esportes

02.09.01 – Departamento de Esportes

27.812.0010.1.060 – Emenda Impositiva 02 – Construção Areninha Assentamento Zumbi Palmares

276 – 4.4.90.51.00 – 01.000 – Obras e Instalações R$ 290.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação R$ 290.000,00

Total Geral dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação R$ 340.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iaras, 21 de outubro de 2025.

Prefeitura Municipal de Iaras, 21 de outubro de 2025.

PATRICK HERNANDES MORALES

Prefeito Municipal

.....

Decretos

DECRETO Nº 1.957/2025.

"Dispõe sobre abertura de Créditos Adicionais Especiais no valor de R$ 379.774,08"

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal do Município de Iaras, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 1.130/2025 em seu artigo 3º, usando de suas atribuições:

***DECRETA*:**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, de acordo com a Lei Municipal nº 1.130/2025, Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 379.774,08 (trezentos e setenta e nove mil, setecentos e setenta e quatro reais e oito centavos), em respeito ao Art. 41, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.02.00 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

02.02.01 – Gabinete e Administração

04.122.0003.1.073 – Emenda Impositiva – Serviços de Monitoramento

637 – 3.3.90.39.00 – 08.000 - Outros Serviços Terc. Pessoa Jurídica R$ 189.887,04

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 189.887,04

02.03.00 – Secretaria Municipal de Educação

02.03.01 – Ensino Fundamental

12.361.0004.1.072 – Emenda Impositiva - Projeto Instalação de Ar Condicionado nas Escolas

636 – 4.4.90.51.00 – 08.000 – Obras e Instalações R$ 189.887,04

Subtotal dos Créditos Adicionais Especiais R$ 189.887,04

Total Geral dos Créditos Adicionais Especiais R$ 379.774,08

Artigo 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 1º deste Decreto, será suportado pela anulação parcial das seguintes dotações do orçamento em vigor, em respeito ao Art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de Março de 1964.

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.04.00 – Secretaria Municipal de Saúde

02.04.01 – Departamento de Saúde

10.301.0005.2.088 – Emenda Impositiva 02 – Aquisição de Ambulância

195 – 4.4.90.52.00 – 08.000 – Equipamentos e Materiais Permanentes R$ 189.887,04

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação R$ 189.887,04

02.09.00 – Secretaria Municipal de Esportes

02.09.01 – Departamento de Esportes

27.812.0010.1.060 – Emenda Impositiva 02 – Construção Areninha Assentamento Zumbi Palmares

277 – 4.4.90.51.00 – 08.000 – Obras e Instalações R$ 189.887,04

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação R$ 189.887,04

Total Geral dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação R$ 379.774,08

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Iaras, 21 de Outubro de 2025.

PATRICK HERNANDES MORALES

Prefeito Municipal

.....

DECRETO Nº 1.958/2025.

"Dispõe sobre abertura de Créditos Adicionais Suplementares no valor de R$ 2.063.000,00"

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal do Município de Iaras, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 1.131/2025 em seu artigo 1º, usando de suas atribuições:

***DECRETA*:**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, de acordo com a Lei Municipal nº 1.131/2025, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 2.063.000,00 (dois milhões e sessenta e três mil reais), em respeito ao disposto no Art. 41, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.01.00 – Poder Executivo

02.01.02 – Assessoria Tecnica

04.122.0002.2.003 – Manutenção Geral Assessoria Técnica

18 – 3.1.90.11.00 – 01.000 – Vencimentos e Vantagens

Fixas Pessoal Civil R$ 100.000,00

29 – 3.1.90.13.00 – 01.000 – Obrigações Patronais R$ 10.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 110.000,00

02.02.00 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

02.02.01 – Gabinete e Administração

04.122.0003.2.004 – Manutenção Geral Gabinete e Administração

25 – 3.1.90.11.00 – 01.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 215.000,00

608 – 3.3.90.14.00 – 01.000 – Diárias – Pessoal Civil R$ 70.000,00

27 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo R$ 20.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 305.000,00

02.02.02 – Departamento de Contabilidade

04.123.0003.2.005 – Manutenção Geral Contabilidade

39 – 3.3.90.47.00 – 01.000 – Obrigações Tributárias e Contributivas R$ 100.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 100.000,00

02.03.00 – Secretaria Municipal de Educação

02.03.01 – Ensino Fundamental

12.361.0004.2.007 – Manutenção Geral Ensino Fundamental

57 – 3.1.90.11.00 – 01.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 130.000,00

58 – 3.1.90.13.00 – 01.000 – Obrigações Patronais R$ 50.000,00

59 – 3.1.90.16.00 – 01.000 – Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil R$ 38.000,00

61 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo R$ 80.000,00

64 – 3.3.90.39.00 – 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 100.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 398.000,00

02.03.02 – Ensino Infantil

12.365.0004.2.008 – Manutenção Geral Ensino Infantil – Creche

80 – 3.1.90.11.00 – 01.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 180.000,00

86 – 3.3.90.46.00 – 01.000 – Auxílio Alimentação R$ 20.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 200.000,00

02.03.07 – Ensino Superior

12.364.0004.2.016 – Manutenção Geral Ensino Superior

140 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo R$ 20.000,00

142 – 3.3.90.39.00 – 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 130.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 150.000,00

02.03.09 – Departamento Merenda Escolar

12.306.0004.2.018 – Manutenção Geral Departamento Merenda Escolar

150 – 3.1.90.11.00 – 01.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 65.000,00

151 – 3.1.90.13.00 – 01.000 – Obrigações Patronais R$ 10.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 75.000,00

02.04.00 – Secretaria Municipal de Saúde

02.04.01 – Departamento de Saúde

10.301.0005.2.020 – Manutenção Geral Departamento Saúde

175 – 3.3.90.39.00 – 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 120.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 120.000,00

02.05.00 – Secretaria Municipal de Obras, Estradas, Transportes e Serviços Públicos

02.05.01 – Departamento de Limpeza e Serviços Urbanos

15.452.0006.2.024 – Manutenção Geral Departamento de Limpeza e Serviços Urbanos

210 – 3.1.90.11.00 – 01.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 80.000,00

212 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo R$ 75.000,00

214 – 3.3.90.39.00 – 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 100.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 255.000,00

02.05.02 – Departamento de Obras

15.451.0006.2.025 – Manutenção Geral Departamento de Obras

218 – 3.1.90.11.00 – 01.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 75.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 75.000,00

02.05.03 – Praças, Jardins e Próprios

15.452.0006.2.026 – Manutenção Geral Departamento Praças, Jardins e Próprios

237 – 3.1.90.11.00 – 01.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 15.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 15.000,00

02.05.05 – Departamento de Serviços de Estradas e Transportes Municipais

26.782.0006.2.028 – Manutenção Geral Departamento de Serviços de Estradas e Transportes Municipais

255 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo R$ 95.000,00

257 – 3.3.90.39.00 – 01.000 - Outros Serviços de

Terceiros Pessoa Jurídica R$ 80.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 175.000,00

02.06.00 – Secretaria Municipal de Agricultura

02.06.01 – Departamento de Agricultura

20.606.0007.2.029 – Manutenção Geral Departamento Agricultura

263 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo R$ 35.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 35.000,00

02.08.00 – Secretaria Municipal da Cultura

02.08.01 – Departamento da Cultura

13.392.0009.2.036 – Manutenção Geral Departamento Cultura

255 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo R$ 15.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 15.000,00

02.11.00 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

02.11.01 – Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social

08.244.0012.2.059 – Manutenção Geral Departamento Assistência Social

304 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo R$ 15.000,00

306 – 3.3.90.39.00 – 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 20.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 35.000,00

Total geral dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 2.063.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, será suportada pela anulação parcial de dotações do orçamento em vigor, em respeito ao disposto no Art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.01.00 – Poder Executivo

02.01.01 – Gabinete do Prefeito

04.122.0002.2.002 – Manutenção Geral Gabinete Prefeito

11 – 3.1.90.11.00 – 01.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 124.000,00

12 – 3.1.90.13.00 – 01.000 – Obrigações Patronais R$ 33.000,00

13 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo R$ 25.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação R$ 182.000,00

02.02.00 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

02.02.01 – Gabinete e Administração

04.122.0003.2.004 – Manutenção Geral Gabinete e Administração

26 – 3.1.90.13.00 – 01.000 – Obrigações Patronais R$ 21.000,00

30 – 3.3.90.40.00 – 01.000 – Serviços Tecnologia da Informação R$ 18.000,00

31 – 3.3.90.46.00 – 01.000 – Auxílio Alimentação R$ 18.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação R$ 57.000,00

02.03.00 – Secretaria Municipal de Educação

02.03.01 – Ensino Fundamental

12.361.0004.2.007 – Manutenção Geral Ensino Fundamental

609 – 3.3.90.14.00 – 01.000 – Diárias – Pessoal Civil R$ 16.000,00

67 – 4.4.90.52.00 – 01.000 – Equipamentos e Materiais Permanentes R$ 18.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares - Anulação R$ 34.000,00

12.367.0004.2.085 – Manutenção Geral Educação Especial

75 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo R$ 50.000,00

76 – 3.3.90.32.00 – 01.000 – Material de Distribuição Gratuita R$ 20.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares - Anulação R$ 70.000,00

02.03.02 – Ensino Infantil

12.365.0004.2.008 – Manutenção Geral Ensino Infantil – Creche

82 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo R$ 27.000,00

85 – 3.3.90.39.00 – 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 60.000,00

87 – 4.4.90.51.00 – 01.000 – Obras e Instalações R$ 10.000,00

88 – 4.4.90.52.00 – 01.000 – Equipamentos e Materiais Permanentes R$ 21.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação R$ 118.000,00

12.365.0004.2.009 – Manutenção Geral Ensino Infantil – Pré-Escola

89 – 3.1.90.11.00 – 01.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 50.000,00

90 – 3.1.90.13.00 – 01.000 – Obrigações Patronais R$ 25.000,00

92 – 3.3.90.32.00 – 01.000 – Material de Distribuição Gratuita R$ 30.000,00

93 – 3.3.90.36.00 – 01.000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R$ 10.000,00

95 – 3.3.90.46.00 – 01.000 – Auxílio Alimentação R$ 30.000,00

96 – 4.4.90.51.00 – 01.000 – Obras e Instalações R$ 10.000,00

97 – 4.4.90.52.00 – 01.000 – Equipamentos e Materiais Permanentes R$ 10.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares - Anulação R$ 165.000,00

02.03.07 – Ensino Superior

12.364.0004.2.016 – Manutenção Geral Ensino Superior

139 – 3.1.90.13.00 – 01.000 – Obrigações Patronais R$ 10.000,00

141 – 3.3.90.36.00 – 01.000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R$ 10.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares - Anulação R$ 20.000,00

02.03.08 – Ensino Médio

12.362.0004.2.017 – Manutenção Geral Ensino Médio

145 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo R$ 10.000,00

146 – 3.3.90.32.00 – 01.000 – Material de Distribuição Gratuita R$ 5.000,00

147 – 3.3.90.39.00 – 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 19.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares - Anulação R$ 34.000,00

02.03.09 – Departamento Merenda Escolar

12.306.0004.2.018 – Manutenção Geral Departamento Merenda Escolar

152 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo R$ 15.000,00

153 – 3.3.90.36.00 – 01.000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R$ 5.000,00

154 – 3.3.90.39.00 – 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 5.000,00

156 – 4.4.90.51.00 – 01.000 – Obras e Instalações R$ 5.000,00

157 – 4.4.90.52.00 – 01.000 – Equipamentos e Materiais Permanentes R$ 10.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação R$ 40.000,00

02.03.09 – Departamento Merenda Escolar

12.306.0004.2.039 – Manutenção Geral Merenda Ensino Fundamental

159 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo R$ 75.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação R$ 75.000,00

02.03.09 – Departamento Merenda Escolar

12.306.0004.2.040 – Manutenção Geral Merenda Creche

161 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo R$ 25.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação R$ 25.000,00

02.03.09 – Departamento Merenda Escolar

12.306.0004.2.041 – Manutenção Geral Merenda Pré-Escola

163 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo R$ 35.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação R$ 35.000,00

02.03.09 – Departamento Merenda Escolar

12.306.0004.2.043 – Manutenção Geral Merenda EJA, Especial e Outros

168 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo R$ 40.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação R$ 40.000,00

02.04.00 – Secretaria Municipal de Saúde

02.04.01 – Departamento de Saúde

10.301.0005.2.020 – Manutenção Geral Departamento Saúde

171 – 3.1.90.13.00 – 01.000 – Obrigações Patronais R$ 270.000,00

610 – 3.3.90.14.00 – 01.000 – Diárias – Pessoal Civil R$ 100.000,00

173 – 3.3.90.32.00 – 01.000 – Material de Distribuição Gratuita R$ 60.000,00

176 – 3.3.90.46.00 – 01.000 – Auxílio Alimentação R$ 80.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação R$ 510.000,00

02.04.01 – Departamento de Saúde

10.301.0005.2.021 – Atendimento de Urgência e Emergência

179 – 3.3.50.39.06 – 01.000 – Convênios R$ 60.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação R$ 60.000,00

02.05.00 – Secretaria Municipal de Obras, Estradas, Transportes e Serviços Públicos

02.05.02 – Departamento de Obras

15.451.0006.2.025 – Manutenção Geral Departamento de Obras

222 – 3.3.90.39.00 – 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 60.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares - Anulação R$ 60.000,00

02.05.05 – Departamento de Serviços de Estradas e Transportes Municipais

26.782.0006.2.028 – Manutenção Geral Departamento de Serviços de Estradas e Transportes Municipais

254 – 3.1.90.13.00 – 01.000 – Obrigações Patronais R$ 27.000,00

255 – 3.3.90.36.00 – 01.000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R$ 5.000,00

256 – 3.3.90.46.00 – 01.000 – Auxílio Alimentação R$ 11.000,00

259 – 4.4.90.51.00 – 01.000 – Obras e Instalações R$ 7.000,00

260 – 4.4.90.52.00 – 01.000 – Equipamentos e Materiais Permanentes R$ 5.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação R$ 55.000,00

02.06.00 – Secretaria Municipal de Agricultura

02.06.01 – Departamento de Agricultura

20.606.0007.2.029 – Manutenção Geral Departamento Agricultura

261 – 3.1.90.11.00 – 01.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 50.000,00

262 – 3.1.90.13.00 – 01.000 – Obrigações Patronais R$ 10.000,00

264 – 3.3.90.36.00 – 01.000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R$ 39.000,00

266 – 3.3.90.46.00 – 01.000 – Auxílio Alimentação R$ 19.000,00

267 – 4.4.90.51.00 – 01.000 – Obras e Instalações R$ 5.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares - Anulação R$ 123.000,00

02.09.00 – Secretaria Municipal de Esportes

02.09.01 – Departamento de Esportes

27.812.0010.2.037 – Manutenção Geral Departamento Esportes

278 – 3.1.90.11.00 – 01.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 120.000,00

279 – 3.1.90.13.00 – 01.000 – Obrigações Patronais R$ 35.000,00

280 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo R$ 25.000,00

282 – 3.3.90.39.00 – 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 50.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação R$ 230.000,00

02.10.00 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

02.10.01 – Departamento de Meio Ambiente

18.541.0011.2.038 - Manutenção Geral Departamento de Meio Ambiente

286 – 3.1.90.11.00 – 01.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 25.000,00

287 – 3.1.90.13.00 – 01.000 – Obrigações Patronais R$ 10.000,00

288 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo R$ 15.000,00

292 – 4.4.90.51.00 – 01.000 – Obras e Instalações R$ 5.000,00

293 – 4.4.90.52.00 – 01.000 – Equipamentos e Materiais Permanentes R$ 10.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação R$ 65.000,00

02.11.00 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

02.11.01 – Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social

08.243.0012.2.060 – Manutenção Geral Conselho Tutelar

301 – 3.1.90.11.00 – 01.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 50.000,00

302 – 3.1.90.13.00 – 01.000 – Obrigações Patronais R$ 15.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação R$ 65.000,00

Total Geral dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação R$ 2.063.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Iaras, 21 de Outubro de 2025.

PATRICK HERNANDES MORALES

Prefeito Municipal

.....

DECRETO Nº 1.959/2025.

"Dispõe sobre abertura de Créditos Adicionais Suplementares no valor de R$ 340.000,00"

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal do Município de Iaras, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 1.132/2025 em seu artigo 1º, usando de suas atribuições:

***DECRETA*:**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, de acordo com a Lei nº 1.132/2025, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), em respeito ao disposto no Art. 41, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.02.00 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

02.02.01 – Gabinete e Administração

04.122.0003.2.004 – Manutenção Geral Gabinete e Administração

29 – 3.3.90.39.00 – 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 340.000,00

Total dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 340.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º desta Lei, será suportada pela anulação parcial de dotações do orçamento em vigor, em respeito ao disposto no Art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.04.00 – Secretaria Municipal de Saúde

02.04.01 – Departamento de Saúde

10.301.0005.2.088 – Emenda Impositiva 02 – Aquisição de Ambulância

194 – 4.4.90.52.00 – 01.000 – Equipamentos e Materiais Permanentes R$ 50.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação R$ 50.000,00

02.09.00 – Secretaria Municipal de Esportes

02.09.01 – Departamento de Esportes

27.812.0010.1.060 – Emenda Impositiva 02 – Construção Areninha Assentamento Zumbi Palmares

276 – 4.4.90.51.00 – 01.000 – Obras e Instalações R$ 290.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação R$ 290.000,00

Total Geral dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação R$ 340.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Iaras, 21 de Outubro de 2025.

PATRICK HERNANDES MORALES

Prefeito Municipal

.....

PREFEITURA MUNICIPAL

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

PORTARIA Nº 8034 /2025.

"Dispõe sobre a nomeação de classificado(a) no Concurso Público nº 01/2025 e dá outras providências".

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de convocação de classificado(a) no Concurso Público nº 01/2025 para o exercício de atribuições regulares e necessárias ao serviço público municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o(a) candidato(a) aprovado(a) no Concurso Público nº 01/2025, homologado em 13/10/2025, para o cargo público de **ESCRITURÁRIO**, conforme segue:

NOMEADO(A): **LUCAS RODRIGUES DE SOUZA**
CPF PARCIAL: ***.600.738-**
CLASSIFICAÇÃO: 02

Art. 2°. A posse deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias (art. 23, § 2º, Lei Complementar nº 166/25), contados do ato de nomeação, de forma que se faz necessário observar as instruções contidas no Anexo Único desta portaria para fins de apresentação dos documentos e adotar procedimentos necessários dentro do prazo deste artigo.

Art. 3°. O exercício deverá ter início no prazo de 10 (dez) dias contados da data da posse, de acordo com o art. 25, § 2º, da Lei Complementar nº 166/25.

Art. 4°. Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido pela Administração, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados.

Art. 5°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 21 de outubro de 2025.

PATRICK HERNANDES MORALES:21426383843

Assinado de forma digital por PATRICK HERNANDES MORALES[redacted]
Dados: 2025.10.21 11:49:23 -03'00'

PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
==========
Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA DE NOMEAÇÃO

I - Os candidatos nomeados deverão apresentar os documentos originais e cópias simples no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Iaras, para tomar posse.
II - Não serão aceitos protocolos de pedidos de documentos.
III - A falta de quaisquer dos requisitos ou a prática de falsidade ideológica, em prova documental, acarretarão no cancelamento da nomeação do candidato, sua eliminação no respectivo concurso público e anulação de todos os atos, com respeito a ele, praticados pela Prefeitura Municipal de Iaras, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
IV – Os documentos devem ser entregues de uma só vez.
V – A posse e o efetivo exercício do cargo público somente ocorrerão com a apresentação dos seguintes documentos no prazo da portaria:

(x)	TITULO DE ELEITOR E CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL
(x)	CERTIDÃO DE CRIMES ELEITORAIS
(x)	CPF (CIC) – XEROX
(x)	RG – XEROX
(x)	CERT. RESERVISTA ou QUITAÇÃO COM O SEVIÇO MILITAR – XEROX
(x)	CERT. NASCIMENTO ou CASAMENTO XEROX
(x)	CERT. NASCIMENTO E C.P.F. FILHOS MENORES 14 ANOS – XEROX
(x)	CARTEIRA DE VACINAÇÃO FILHOS MENORES 14 ANOS – XEROX
(x)	COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (RECENTE) – XEROX
(x)	DECLARAÇÃO DE BENS COM RELAÇÃO DOS DEPENDENTES OU CÓPIA DO IMPOSTO DE RENDA
(x)	CARTEIRA DE TRABALHO PROFISSIONAL (CTPS) CÓPIA OU CARTEIRA DIGITAL (IMPRESSÃO)
(x)	CARTEIRA DE HABILITAÇÃO - XEROX
(x)	01 FOTO 3x4
(x)	ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS EXPEDIDO PELO ORGÃO COMPETENTE DA ÁREA DO SEU DOMICÍLIO (FEDERAL E ESTADUAL)
(x)	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
(x)	CARTEIRA DO ORGÃO DE CLASSE (CONFORME O CASO) E CERTIDÃO DE REGULARIDADE
(x)	PESQUISA ATUALIZADA PASEP/PIS (CAIXA/BB) OU NIT
(x)	CONTA CORRENTE BANCO DO BRASIL
(x)	ATESTADO MÉDICO DE ADMISSÃO
(x)	LAUDO PSICOLÓGICO
(x)	CARTÃO SUS
(x)	E-MAIL
(x)	CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO CÍVEL E CRIMINAL EM GERAL DA ÁREA DO SEU DOMICÍLIO (FEDERAL E ESTADUAL) E CONSTANDO ALGUM APONTAMENTO A RESPECTIVA CERTIDÃO DE

PREFEITURA MUNICIPAL
Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

	OBJETO E PÉ DO(S) RESPECTIVOS PROCESSOS, REFERENTE AO MUNICÍPIO EM QUE RESIDE OU RESIDIU NOS ÚLTIMOS 2 (DOIS) ANOS, ESCLARECENDO QUE O DOMICILIO DO SERVIDOR PÚBLICO É O MUNICÍPIO ONDE TRABALHA, CONFORME ART. 76 DO CÓDIGO CIVIL (LEI N.° 10.406 DE 10/01/2002.
(x)	CERTIDÃO DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA ÁREA DO SEU DOMICÍLIO (FEDERAL E ESTADUAL) E CONSTANDO ALGUM APONTAMENTO A RESPECTIVA CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ DO(S) RESPECTIVO(S) PROCESSO(S), REFERENTE AO MUNICÍPIO EM QUE RESIDE OU RESIDIU NOS ÚLTIMOS 2 (DOIS) ANOS, ESCLARECENDO QUE O DOMICILIO DO SERVIDOR PÚBLICO É O MUNICÍPIO ONDE TRABALHA, CONFORME ART. 76 DO CÓDIGO CIVIL (LEI N.° 10.406 DE 10/01/2002);
(x)	CERTIDÃO DE PESQUISA NO CADASTRO NACIONAL DE CONDENAÇÕES CÍVEIS POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E INELEGIBILIDADE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA;
(x)	DECLARAÇÃO DE NÃO OCUPAR CARGO PÚBLICO E REMUNERADO, EXCETO OS ACÚMULOS PERMITIDOS POR LEI, DEVENDO COMPROVAR A COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS ATRAVÉS DE CERTIDÃO EXPEDIDA POR OUTRO ÓRGÃO PÚBLICO (MODELO A SER RETIRADO NO SETOR DE RH DO MUNICÍPIO DE IARAS);
(x)	DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI VÍNCULO EMPREGATÍCIO (MODELO A SER RETIRADO NO SETOR DE RH DO MUNICÍPIO DE IARAS);
(x)	DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE REMUNERAÇÃO OU PROVENTOS DE APOSENTADORIA PROVENIENTES DE PODER PÚBLICO, EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ART. 37, XVI E § 10 DO MESMO ARTIGO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (MODELO A SER RETIRADO NO SETOR DE RH DO MUNICÍPIO DE LARAS);
(x)	CERTIDÃO EXPEDIDA POR OUTRO ÓRGÃO PÚBLICO DE QUE FORA SERVIDOR/EMPREGADO DAS ESFERAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, INFORMANDO SUA ATUAL SITUAÇÃO DISCIPLINAR OU COMPORTAMENTO; SE RESPONDE OU SE JÁ RESPONDEU A ALGUM PROCEDIMENTO/PROCESSO ADMINISTRATIVO, SE RESPONDE OU JÁ RESPONDEU A ALGUM PROCEDIMENTO/PROCESSO DISCIPLINAR, BEM COMO PUNIÇÕES SOFRIDAS, SE HOUVER;
(x)	CÓPIA DO ATO DE EXONERAÇÃO, SE POSSUIR VÍNCULO COM OUTRO ÓRGÃO PÚBLICO, PARA ASSUMIR NOVO VÍNCULO NO MUNICÍPIO DE LARAS;
(x)	PARA OS CASADOS OFICIALMENTE, OS DOCUMENTOS DEVEM SER ATUALIZADOS;

Iaras, 21 de Outubro de 2025

Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL
==========
Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

PORTARIA Nº 8037/2025.

"Dispõe sobre a nomeação de classificado(a) no Concurso Público nº 01/2025 e dá outras providências".

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de convocação de classificado(a) no Concurso Público nº 01/2025 para o exercício de atribuições regulares e necessárias ao serviço público municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o(a) candidato(a) aprovado(a) no Concurso Público nº 01/2025, homologado em 13/10/2025, para o cargo público de **PSICÓLOGA**, conforme segue:

NOMEADO(A): **EMANUELLE RAMIRES OLIVEIRA**
CPF PARCIAL: ***.798.118-**
CLASSIFICAÇÃO: 03

Art. 2°. A posse deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias (art. 23, § 2º, Lei Complementar nº 166/25), contados do ato de nomeação, de forma que se faz necessário observar as instruções contidas no Anexo Único desta portaria para fins de apresentação dos documentos e adotar procedimentos necessários dentro do prazo deste artigo.

Art. 3°. O exercício deverá ter início no prazo de 10 (dez) dias contados da data da posse, de acordo com o art. 25, § 2º, da Lei Complementar nº 166/25.

Art. 4°. Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido pela Administração, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados.

Art. 5°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 21 de outubro de 2025.

PATRICK HERNANDES MORALES:21426383843
Assinado de forma digital por PATRICK HERNANDES MORALES[redacted]
Dados: 2025.10.21 15:17:40 -03'00'

PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
==========
Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA DE NOMEAÇÃO

I - Os candidatos nomeados deverão apresentar os documentos originais e cópias simples no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Iaras, para tomar posse.
II - Não serão aceitos protocolos de pedidos de documentos.
III - A falta de quaisquer dos requisitos ou a prática de falsidade ideológica, em prova documental, acarretarão no cancelamento da nomeação do candidato, sua eliminação no respectivo concurso público e anulação de todos os atos, com respeito a ele, praticados pela Prefeitura Municipal de Iaras, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
IV – Os documentos devem ser entregues de uma só vez.
V – A posse e o efetivo exercício do cargo público somente ocorrerão com a apresentação dos seguintes documentos no prazo da portaria:

(x)	TITULO DE ELEITOR E CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL
(x)	CERTIDÃO DE CRIMES ELEITORAIS
(x)	CPF (CIC) – XEROX
(x)	RG – XEROX
(x)	CERT. RESERVISTA ou QUITAÇÃO COM O SEVIÇO MILITAR – XEROX
(x)	CERT. NASCIMENTO ou CASAMENTO XEROX
(x)	CERT. NASCIMENTO E C.P.F. FILHOS MENORES 14 ANOS – XEROX
(x)	CARTEIRA DE VACINAÇÃO FILHOS MENORES 14 ANOS – XEROX
(x)	COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (RECENTE) – XEROX
(x)	DECLARAÇÃO DE BENS COM RELAÇÃO DOS DEPENDENTES OU CÓPIA DO IMPOSTO DE RENDA
(x)	CARTEIRA DE TRABALHO PROFISSIONAL (CTPS) CÓPIA OU CARTEIRA DIGITAL (IMPRESSÃO)
(x)	CARTEIRA DE HABILITAÇÃO - XEROX
(x)	01 FOTO 3x4
(x)	ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS EXPEDIDO PELO ORGÃO COMPETENTE DA ÁREA DO SEU DOMICÍLIO (FEDERAL E ESTADUAL)
(x)	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM PSICOLOGIA E REGISTRO NO CRP.
(x)	CARTEIRA DO ORGÃO DE CLASSE (CONFORME O CASO) E CERTIDÃO DE REGULARIDADE
(x)	PESQUISA ATUALIZADA PASEP/PIS (CAIXA/BB) OU NIT
(x)	CONTA CORRENTE BANCO DO BRASIL
(x)	ATESTADO MÉDICO DE ADMISSÃO
(x)	LAUDO PSICOLÓGICO
(x)	CARTÃO SUS
(x)	E-MAIL
(x)	CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO CÍVEL E CRIMINAL EM GERAL DA ÁREA DO SEU DOMICÍLIO (FEDERAL E ESTADUAL) E CONSTANDO ALGUM APONTAMENTO A RESPECTIVA CERTIDÃO DE

PREFEITURA MUNICIPAL
==========
Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

	OBJETO E PÉ DO(S) RESPECTIVOS PROCESSOS, REFERENTE AO MUNICÍPIO EM QUE RESIDE OU RESIDIU NOS ÚLTIMOS 2 (DOIS) ANOS, ESCLARECENDO QUE O DOMICILIO DO SERVIDOR PÚBLICO É O MUNICÍPIO ONDE TRABALHA, CONFORME ART. 76 DO CÓDIGO CIVIL (LEI N.° 10.406 DE 10/01/2002.
(x)	CERTIDÃO DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA ÁREA DO SEU DOMICÍLIO (FEDERAL E ESTADUAL) E CONSTANDO ALGUM APONTAMENTO A RESPECTIVA CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ DO(S) RESPECTIVO(S) PROCESSO(S), REFERENTE AO MUNICÍPIO EM QUE RESIDE OU RESIDIU NOS ÚLTIMOS 2 (DOIS) ANOS, ESCLARECENDO QUE O DOMICILIO DO SERVIDOR PÚBLICO É O MUNICÍPIO ONDE TRABALHA, CONFORME ART. 76 DO CÓDIGO CIVIL (LEI N.° 10.406 DE 10/01/2002);
(x)	CERTIDÃO DE PESQUISA NO CADASTRO NACIONAL DE CONDENAÇÕES CÍVEIS POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E INELEGIBILIDADE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA;
(x)	DECLARAÇÃO DE NÃO OCUPAR CARGO PÚBLICO E REMUNERADO, EXCETO OS ACÚMULOS PERMITIDOS POR LEI, DEVENDO COMPROVAR A COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS ATRAVÉS DE CERTIDÃO EXPEDIDA POR OUTRO ÓRGÃO PÚBLICO (MODELO A SER RETIRADO NO SETOR DE RH DO MUNICÍPIO DE IARAS);
(x)	DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI VÍNCULO EMPREGATÍCIO (MODELO A SER RETIRADO NO SETOR DE RH DO MUNICÍPIO DE IARAS);
(x)	DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE REMUNERAÇÃO OU PROVENTOS DE APOSENTADORIA PROVENIENTES DE PODER PÚBLICO, EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ART. 37, XVI E § 10 DO MESMO ARTIGO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (MODELO A SER RETIRADO NO SETOR DE RH DO MUNICÍPIO DE LARAS);
(x)	CERTIDÃO EXPEDIDA POR OUTRO ÓRGÃO PÚBLICO DE QUE FORA SERVIDOR/EMPREGADO DAS ESFERAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, INFORMANDO SUA ATUAL SITUAÇÃO DISCIPLINAR OU COMPORTAMENTO; SE RESPONDE OU SE JÁ RESPONDEU A ALGUM PROCEDIMENTO/PROCESSO ADMINISTRATIVO, SE RESPONDE OU JÁ RESPONDEU A ALGUM PROCEDIMENTO/PROCESSO DISCIPLINAR, BEM COMO PUNIÇÕES SOFRIDAS, SE HOUVER;
(x)	CÓPIA DO ATO DE EXONERAÇÃO, SE POSSUIR VÍNCULO COM OUTRO ÓRGÃO PÚBLICO, PARA ASSUMIR NOVO VÍNCULO NO MUNICÍPIO DE LARAS;
(x)	PARA OS CASADOS OFICIALMENTE, OS DOCUMENTOS DEVEM SER ATUALIZADOS;

Iaras, 21 de Outubro de 2025

Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL
==========
Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

PORTARIA Nº 8035 /2025.

"Dispõe sobre a nomeação de classificado(a) no Concurso Público nº 01/2025 e dá outras providências".

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de convocação de classificado(a) no Concurso Público nº 01/2025 para o exercício de atribuições regulares e necessárias ao serviço público municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o(a) candidato(a) aprovado(a) no Concurso Público nº 01/2025, homologado em 13/10/2025, para o cargo público de **TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO**, conforme segue:

NOMEADO(A): **ANA CAROLINA BERTOLANI JERÔNIMO**
CPF PARCIAL: ***.471.188-**
CLASSIFICAÇÃO: 01

Art. 2°. A posse deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias (art. 23, § 2º, Lei Complementar nº 166/25), contados do ato de nomeação, de forma que se faz necessário observar as instruções contidas no Anexo Único desta portaria para fins de apresentação dos documentos e adotar procedimentos necessários dentro do prazo deste artigo.

Art. 3°. O exercício deverá ter início no prazo de 10 (dez) dias contados da data da posse, de acordo com o art. 25, § 2º, da Lei Complementar nº 166/25.

Art. 4°. Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido pela Administração, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados.

Art. 5°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 21 de outubro de 2025.

PATRICK HERNANDES MORALES:21426383843
Assinado de forma digital por PATRICK HERNANDES MORALES[redacted]
Dados: 2025.10.21 14:20:04 -03'00'

PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
==========
Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA DE NOMEAÇÃO

I - Os candidatos nomeados deverão apresentar os documentos originais e cópias simples no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Iaras, para tomar posse.
II - Não serão aceitos protocolos de pedidos de documentos.
III - A falta de quaisquer dos requisitos ou a prática de falsidade ideológica, em prova documental, acarretarão no cancelamento da nomeação do candidato, sua eliminação no respectivo concurso público e anulação de todos os atos, com respeito a ele, praticados pela Prefeitura Municipal de Iaras, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
IV – Os documentos devem ser entregues de uma só vez.
V – A posse e o efetivo exercício do cargo público somente ocorrerão com a apresentação dos seguintes documentos no prazo da portaria:

(x)	TITULO DE ELEITOR E CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL
(x)	CERTIDÃO DE CRIMES ELEITORAIS
(x)	CPF (CIC) – XEROX
(x)	RG – XEROX
(x)	CERT. RESERVISTA ou QUITAÇÃO COM O SEVIÇO MILITAR – XEROX
(x)	CERT. NASCIMENTO ou CASAMENTO XEROX
(x)	CERT. NASCIMENTO E C.P.F. FILHOS MENORES 14 ANOS – XEROX
(x)	CARTEIRA DE VACINAÇÃO FILHOS MENORES 14 ANOS – XEROX
(x)	COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (RECENTE) – XEROX
(x)	DECLARAÇÃO DE BENS COM RELAÇÃO DOS DEPENDENTES OU CÓPIA DO IMPOSTO DE RENDA
(x)	CARTEIRA DE TRABALHO PROFISSIONAL (CTPS) CÓPIA OU CARTEIRA DIGITAL (IMPRESSÃO)
(x)	CARTEIRA DE HABILITAÇÃO - XEROX
(x)	01 FOTO 3x4
(x)	ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS EXPEDIDO PELO ORGÃO COMPETENTE DA ÁREA DO SEU DOMICÍLIO (FEDERAL E ESTADUAL)
(x)	ENSINO MÉDIO COMPLETO, CURSO TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO OU ENSINO SUPERIOR EM TECNÓLOGO DE SEGURANÇA NO TRABALHO OU ENSINO SUPERIOR EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO + REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE E POSSUIR, NO MÍNIMO, 3 (TRÊS) ANOS DE EXPERIÊNCIA NA ÁREA.
(x)	CARTEIRA DO ORGÃO DE CLASSE (CONFORME O CASO) E CERTIDÃO DE REGULARIDADE
(x)	PESQUISA ATUALIZADA PASEP/PIS (CAIXA/BB) OU NIT
(x)	CONTA CORRENTE BANCO DO BRASIL
(x)	ATESTADO MÉDICO DE ADMISSÃO
(x)	LAUDO PSICOLÓGICO

PREFEITURA MUNICIPAL

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

(x)	CARTÃO SUS
(x)	E-MAIL
(x)	CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO CÍVEL E CRIMINAL EM GERAL DA ÁREA DO SEU DOMICÍLIO (FEDERAL E ESTADUAL) E CONSTANDO ALGUM APONTAMENTO A RESPECTIVA CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ DO(S) RESPECTIVOS PROCESSOS, REFERENTE AO MUNICÍPIO EM QUE RESIDE OU RESIDIU NOS ÚLTIMOS 2 (DOIS) ANOS, ESCLARECENDO QUE O DOMICILIO DO SERVIDOR PÚBLICO É O MUNICÍPIO ONDE TRABALHA, CONFORME ART. 76 DO CÓDIGO CIVIL (LEI N.° 10.406 DE 10/01/2002.
(x)	CERTIDÃO DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA ÁREA DO SEU DOMICÍLIO (FEDERAL E ESTADUAL) E CONSTANDO ALGUM APONTAMENTO A RESPECTIVA CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ DO(S) RESPECTIVO(S) PROCESSO(S), REFERENTE AO MUNICÍPIO EM QUE RESIDE OU RESIDIU NOS ÚLTIMOS 2 (DOIS) ANOS, ESCLARECENDO QUE O DOMICILIO DO SERVIDOR PÚBLICO É O MUNICÍPIO ONDE TRABALHA, CONFORME ART. 76 DO CÓDIGO CIVIL (LEI N.° 10.406 DE 10/01/2002);
(x)	CERTIDÃO DE PESQUISA NO CADASTRO NACIONAL DE CONDENAÇÕES CÍVEIS POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E INELEGIBILIDADE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA;
(x)	DECLARAÇÃO DE NÃO OCUPAR CARGO PÚBLICO E REMUNERADO, EXCETO OS ACÚMULOS PERMITIDOS POR LEI, DEVENDO COMPROVAR A COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS ATRAVÉS DE CERTIDÃO EXPEDIDA POR OUTRO ÓRGÃO PÚBLICO (MODELO A SER RETIRADO NO SETOR DE RH DO MUNICÍPIO DE IARAS);
(x)	DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI VÍNCULO EMPREGATÍCIO (MODELO A SER RETIRADO NO SETOR DE RH DO MUNICÍPIO DE IARAS);
(x)	DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE REMUNERAÇÃO OU PROVENTOS DE APOSENTADORIA PROVENIENTES DE PODER PÚBLICO, EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ART. 37, XVI E § 10 DO MESMO ARTIGO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (MODELO A SER RETIRADO NO SETOR DE RH DO MUNICÍPIO DE LARAS);
(x)	CERTIDÃO EXPEDIDA POR OUTRO ÓRGÃO PÚBLICO DE QUE FORA SERVIDOR/EMPREGADO DAS ESFERAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, INFORMANDO SUA ATUAL SITUAÇÃO DISCIPLINAR OU COMPORTAMENTO; SE RESPONDE OU SE JÁ RESPONDEU A ALGUM PROCEDIMENTO/PROCESSO ADMINISTRATIVO, SE RESPONDE OU JÁ RESPONDEU A ALGUM PROCEDIMENTO/PROCESSO DISCIPLINAR, BEM COMO PUNIÇÕES SOFRIDAS, SE HOUVER;
(x)	CÓPIA DO ATO DE EXONERAÇÃO, SE POSSUIR VÍNCULO COM OUTRO ÓRGÃO PÚBLICO, PARA ASSUMIR NOVO VÍNCULO NO MUNICÍPIO DE LARAS;
(x)	PARA OS CASADOS OFICIALMENTE, OS DOCUMENTOS DEVEM SER ATUALIZADOS;

Iaras, 21 de Outubro de 2025

Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL
==========
Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

PORTARIA Nº 8036 /2025.

"Dispõe sobre a nomeação de classificado(a) no Concurso Público nº 01/2025 e dá outras providências".

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de convocação de classificado(a) no Concurso Público nº 01/2025 para o exercício de atribuições regulares e necessárias ao serviço público municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o(a) candidato(a) aprovado(a) no Concurso Público nº 01/2025, homologado em 13/10/2025, para o cargo público de **ASSISTENTE SOCIAL**, conforme segue:

NOMEADO(A): **MARIA EDUARDA MENDES DA CUNHA OLIVEIRA**
CPF PARCIAL: ***.345.928-**
CLASSIFICAÇÃO: 01

Art. 2°. A posse deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias (art. 23, § 2º, Lei Complementar nº 166/25), contados do ato de nomeação, de forma que se faz necessário observar as instruções contidas no Anexo Único desta portaria para fins de apresentação dos documentos e adotar procedimentos necessários dentro do prazo deste artigo.

Art. 3°. O exercício deverá ter início no prazo de 10 (dez) dias contados da data da posse, de acordo com o art. 25, § 2º, da Lei Complementar nº 166/25.

Art. 4°. Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido pela Administração, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados.

Art. 5°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 21 de outubro de 2025.

PATRICK HERNANDES MORALES:21426383843
Assinado de forma digital por PATRICK HERNANDES MORALE[redacted]
Dados: 2025.10.21 14:59:59 -03'00'

PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
==========
Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA DE NOMEAÇÃO

I - Os candidatos nomeados deverão apresentar os documentos originais e cópias simples no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Iaras, para tomar posse.
II - Não serão aceitos protocolos de pedidos de documentos.
III - A falta de quaisquer dos requisitos ou a prática de falsidade ideológica, em prova documental, acarretarão no cancelamento da nomeação do candidato, sua eliminação no respectivo concurso público e anulação de todos os atos, com respeito a ele, praticados pela Prefeitura Municipal de Iaras, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
IV – Os documentos devem ser entregues de uma só vez.
V – A posse e o efetivo exercício do cargo público somente ocorrerão com a apresentação dos seguintes documentos no prazo da portaria:

(x)	TITULO DE ELEITOR E CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL
(x)	CERTIDÃO DE CRIMES ELEITORAIS
(x)	CPF (CIC) – XEROX
(x)	RG – XEROX
(x)	CERT. RESERVISTA ou QUITAÇÃO COM O SEVIÇO MILITAR – XEROX
(x)	CERT. NASCIMENTO ou CASAMENTO XEROX
(x)	CERT. NASCIMENTO E C.P.F. FILHOS MENORES 14 ANOS – XEROX
(x)	CARTEIRA DE VACINAÇÃO FILHOS MENORES 14 ANOS – XEROX
(x)	COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (RECENTE) – XEROX
(x)	DECLARAÇÃO DE BENS COM RELAÇÃO DOS DEPENDENTES OU CÓPIA DO IMPOSTO DE RENDA
(x)	CARTEIRA DE TRABALHO PROFISSIONAL (CTPS) CÓPIA OU CARTEIRA DIGITAL (IMPRESSÃO)
(x)	CARTEIRA DE HABILITAÇÃO - XEROX
(x)	01 FOTO 3x4
(x)	ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS EXPEDIDO PELO ORGÃO COMPETENTE DA ÁREA DO SEU DOMICÍLIO (FEDERAL E ESTADUAL)
(x)	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM SERVIÇO SOCIAL E REGISTRO NO CRESS
(x)	CARTEIRA DO ORGÃO DE CLASSE (CONFORME O CASO) E CERTIDÃO DE REGULARIDADE
(x)	PESQUISA ATUALIZADA PASEP/PIS (CAIXA/BB) OU NIT
(x)	CONTA CORRENTE BANCO DO BRASIL
(x)	ATESTADO MÉDICO DE ADMISSÃO
(x)	LAUDO PSICOLÓGICO
(x)	CARTÃO SUS
(x)	E-MAIL
(x)	CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO CÍVEL E CRIMINAL EM GERAL DA ÁREA DO SEU DOMICÍLIO

PREFEITURA MUNICIPAL
Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

	(FEDERAL E ESTADUAL) E CONSTANDO ALGUM APONTAMENTO A RESPECTIVA CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ DO(S) RESPECTIVOS PROCESSOS, REFERENTE AO MUNICÍPIO EM QUE RESIDE OU RESIDIU NOS ÚLTIMOS 2 (DOIS) ANOS, ESCLARECENDO QUE O DOMICILIO DO SERVIDOR PÚBLICO É O MUNICÍPIO ONDE TRABALHA, CONFORME ART. 76 DO CÓDIGO CIVIL (LEI N.° 10.406 DE 10/01/2002.
(x)	CERTIDÃO DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA ÁREA DO SEU DOMICÍLIO (FEDERAL E ESTADUAL) E CONSTANDO ALGUM APONTAMENTO A RESPECTIVA CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ DO(S) RESPECTIVO(S) PROCESSO(S), REFERENTE AO MUNICÍPIO EM QUE RESIDE OU RESIDIU NOS ÚLTIMOS 2 (DOIS) ANOS, ESCLARECENDO QUE O DOMICILIO DO SERVIDOR PÚBLICO É O MUNICÍPIO ONDE TRABALHA, CONFORME ART. 76 DO CÓDIGO CIVIL (LEI N.° 10.406 DE 10/01/2002);
(x)	CERTIDÃO DE PESQUISA NO CADASTRO NACIONAL DE CONDENAÇÕES CÍVEIS POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E INELEGIBILIDADE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA;
(x)	DECLARAÇÃO DE NÃO OCUPAR CARGO PÚBLICO E REMUNERADO, EXCETO OS ACÚMULOS PERMITIDOS POR LEI, DEVENDO COMPROVAR A COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS ATRAVÉS DE CERTIDÃO EXPEDIDA POR OUTRO ÓRGÃO PÚBLICO (MODELO A SER RETIRADO NO SETOR DE RH DO MUNICÍPIO DE IARAS);
(x)	DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI VÍNCULO EMPREGATÍCIO (MODELO A SER RETIRADO NO SETOR DE RH DO MUNICÍPIO DE IARAS);
(x)	DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE REMUNERAÇÃO OU PROVENTOS DE APOSENTADORIA PROVENIENTES DE PODER PÚBLICO, EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ART. 37, XVI E § 10 DO MESMO ARTIGO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (MODELO A SER RETIRADO NO SETOR DE RH DO MUNICÍPIO DE LARAS);
(x)	CERTIDÃO EXPEDIDA POR OUTRO ÓRGÃO PÚBLICO DE QUE FORA SERVIDOR/EMPREGADO DAS ESFERAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, INFORMANDO SUA ATUAL SITUAÇÃO DISCIPLINAR OU COMPORTAMENTO; SE RESPONDE OU SE JÁ RESPONDEU A ALGUM PROCEDIMENTO/PROCESSO ADMINISTRATIVO, SE RESPONDE OU JÁ RESPONDEU A ALGUM PROCEDIMENTO/PROCESSO DISCIPLINAR, BEM COMO PUNIÇÕES SOFRIDAS, SE HOUVER;
(x)	CÓPIA DO ATO DE EXONERAÇÃO, SE POSSUIR VÍNCULO COM OUTRO ÓRGÃO PÚBLICO, PARA ASSUMIR NOVO VÍNCULO NO MUNICÍPIO DE LARAS;
(x)	PARA OS CASADOS OFICIALMENTE, OS DOCUMENTOS DEVEM SER ATUALIZADOS;

Iaras, 21 de Outubro de 2025

Secretária de Administração

Atos Administrativos

Editais de notificação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Notificante: Município de Iaras/SP, CNPJ nº 57.263.949/0001-00.

Notificada: Empresa Medcor Serviços Médicos Ltda, CNPJ nº 32.487.239/0001-24.

Referência: Contrato Administrativo nº 028/2024 – Pregão Eletrônico nº 035/2024

Objeto: Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Médico do Trabalho, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

Endereço: Rua Aurea nº 448 – Bairro Jardim Aurea – CEP 13.800-206
– Mogi Mirim – SP – Fone (0XX19) 99827-2738 – E-mail: coordenacao@grupomedcor.com.br / gerencia@grupomedcor.com.br

O Município de Iaras/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 57.263.949/0001-00, por meio de seu Procurador Jurídico infra-assinado, vem, por meio desta, **NOTIFICAR** a **Empresa Medcor Serviços Médicos Ltda, CNPJ nº 32.487.239/0001-24**, em razão da INTERRUPÇÃO, em sem justificativa, a execução do Contrato Administrativo nº 028/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 035/2024, **uma vez que deixou de realizar, na semana anterior, o atendimento médico semanal previsto, em descumprimento ao Item 5, 5.1, do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2024.**

Destarte, a NOTIFICADA, constituída em mora, deverá, no prazo de **2 (DOIS) DIAS ÚTEIS:**

a) retomar a execução do Contrato Administrativo nº 028/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 035/2024;

b) indicar profissional médico do trabalho, apresentando a respectiva documentação comprobatória;

c) apresentar os esclarecimentos que entender pertinentes.

Iaras/SP, 21 de outubro de 2025.

Felipe Simões Grangeiro

Procurador Jurídico

.....

MUNICIPIO DE IARAS
IARAS-SP

ATA DE SESSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2025
Processo Administrativo Nº 084/2025
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: JAQUELINE ANTUNES DUARTE VITOR
Data de Publicação: 26/09/2025 11:31:40

MOVIMENTOS DO PROCESSO

07/10/2025 16:56:21 **CADASTRO DE PROPOSTA** LUCIANA DE FATIMA RIBEIRO SILVERIO

19/10/2025 13:16:03 **CADASTRO DE PROPOSTA** MUNDIAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA

19/10/2025 16:53:15 **CADASTRO DE PROPOSTA** INVICTUS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

20/10/2025 08:18:20 **CADASTRO DE PROPOSTA** PRIME TECH GESTORA DE MANUFATURAS SUPRIMENTOS

20/10/2025 09:00:39 **MENSAGEM** PREGOEIRO
Bom dia!

20/10/2025 09:00:52 **MENSAGEM** PREGOEIRO
Vamos da inicio a etapa de lances.

20/10/2025 09:56:43 **MENSAGEM** PREGOEIRO
O condutor ativou o anexo de documentos complementares.

20/10/2025 10:00:21 **MENSAGEM** PREGOEIRO
INVICTUS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., Solicito atestado de capacidade técnica conforme item 8.21. do edital, anexo IV conforme edital no prazo de 02 (duas) horas.

20/10/2025 10:04:20 **MENSAGEM** PREGOEIRO
MUNDIAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA., Solicito documentos de habilitação conforme Edital no prazo de 02 (duas) horas.

20/10/2025 10:06:59 **MENSAGEM** PREGOEIRO
O condutor alterou o horário limite para envio de documentos complementares para 20/10/2025 12:06:58

20/10/2025 10:13:08 **MENSAGEM** PREGOEIRO
Os fornecedores estão cientes do horário de entrega ? b) Horário de recebimento: as 04h00 e as 16h00.

20/10/2025 10:17:27 **MENSAGEM** PREGOEIRO
SUBCONTRATAÇÃO

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

20/10/2025 11:02:58 **MENSAGEM** PREGOEIRO
O participante MUNDIAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA adicionou o arquivo a503049f748c49378f7b4044246248c4.zip aos documentos complementares.

20/10/2025 11:29:54 **MENSAGEM** PREGOEIRO
MUNDIAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA., solicito numero para contato com a empresa mencionada no atestado de capacidade técnica.

20/10/2025 11:53:51 **MENSAGEM** PREGOEIRO
Preciso de mais detalhes com relação ao fornecimento do pão, tem notas fiscais de venda ?

20/10/2025 12:00:07 **MENSAGEM** PREGOEIRO
Estarei suspendendo a sessão do 12:00 ás 13:00

20/10/2025 13:35:03 **MENSAGEM** PREGOEIRO
A empresa não tem nota fiscal, ou contrato que comprovem o fornecimento mencionado no atestado de capacidade técnica ?

20/10/2025 13:49:41 **MENSAGEM** PREGOEIRO
. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

20/10/2025 13:51:10 **MENSAGEM** PREGOEIRO
A empresa tem o prazo de 02 (duas) horas para comprovação que se trata o item 8.21.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

MUNICIPIO DE IARAS
IARAS-SP

20/10/2025 14:03:08 **MENSAGEM** PREGOEIRO
O condutor alterou o horário limite para envio de documentos complementares para 20/10/2025 16:03:08

20/10/2025 15:41:14 **MENSAGEM** PREGOEIRO
O participante MUNDIAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA adicionou o arquivo c58d08d496414eaabd625ce15549ad99.pdf aos documentos complementares.

20/10/2025 16:56:46 **MENSAGEM** PREGOEIRO
Estarei suspendendo a sessão e retornando amanhã 21/10/2025 ás 08:00

21/10/2025 08:35:17 **MENSAGEM** PREGOEIRO
Bom dia!

21/10/2025 08:35:30 **MENSAGEM** PREGOEIRO
a empresa apresentou o contrato solicito as notas fiscais ?

21/10/2025 08:35:51 **MENSAGEM** PREGOEIRO
O condutor alterou o horário limite para envio de documentos complementares para 21/10/2025 10:35:51

21/10/2025 11:13:02 **MENSAGEM** PREGOEIRO
Tendo em vista que o departamento jurídico achou suficiente o contrato estarei abrindo o prazo para manifestação de recurso.

LOTE 1 - EM ADJUDICAÇÃO
PÃO FRANCÊS - 50 G (FARINHA ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO)

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: KG Marca: Proprio Modelo:
Descrição: PAO FRANCES 50 G FARINHA ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO PAO COM MASSA DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL FERMENTO E AGUA DEVE ESTAR DE ACORDO COM A NTA 47 PESO MINIMO 50 GRAMAS A UNIDADE
Quantidade: 3.000 **Valor Unit.:** 14,50 **Valor Total:** 43.500,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	MUNDIAL IMPORTADORA E	996	08.062.354/0001-72	14,50	14,50		Sim
2	LUCIANA DE FATIMA RIBEIRO SILVERIO	426	09.352.052/0001-00	14,90	14,90	2,76	Sim
3	PRIME TECH GESTORA DE	700	52.160.820/0001-44	14,90	14,90	0,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

MOVIMENTOS DO LOTE

26/09/2025 11:31:39 **PUBLICADO**

26/09/2025 11:33:00 **RECEPÇÃO DE PROPOSTAS**

20/10/2025 08:30:00 **ANÁLISE DE PROPOSTAS**

20/10/2025 09:01:12 **DISPUTA**

20/10/2025 09:01:12 **LANCE** LUCIANA DE FATIMA RIBEIRO SILVERIO (PARTICIPANTE 426) **14,90**

20/10/2025 09:01:12 **LANCE** MUNDIAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA (PARTICIPANTE 996) **14,50**

20/10/2025 09:01:12 **LANCE** PRIME TECH GESTORA DE MANUFATURAS SUPRIMENTOS TECNOLOGIA **14,90**

20/10/2025 09:11:13 **NOTIFICAÇÃO** SISTEMA
Alguns participantes do lote ofertaram valores iguais de proposta/lance. O sorteio foi realizado entre os participantes: PARTICIPANTE 426, PARTICIPANTE 700 que apresentaram o valor de 14.90.

20/10/2025 09:11:13 **NOTIFICAÇÃO** SISTEMA
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é MUNDIAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA

20/10/2025 09:11:13 **HABILITAÇÃO**

20/10/2025 13:58:30 **MENSAGEM** MUNDIAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA (PARTICIPANTE
Estamos providenciando

MUNICIPIO DE IARAS
IARAS-SP

21/10/2025 09:02:14 **MENSAGEM** MUNDIAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA (PARTICIPANTE
Bom dia Sra Pregoeira, enviamos ontem em documentos complementares

21/10/2025 09:34:30 **MENSAGEM** PREGOEIRO
Sim a empresa encaminhou o contrato, Solicito as notas fiscais

21/10/2025 11:13:05 **MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS**

21/10/2025 11:28:05 **EM ADJUDICAÇÃO**

LOTE 2 - EM ADJUDICAÇÃO
PÃO FRANCÊS - 50 G (FARINHA ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO)

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 2 Unidade: KG Marca: Proprio Modelo:
Descrição: PAO FRANCES 50 G FARINHA ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO PAO COM MASSA DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL FERMENTO E AGUA DEVE ESTAR DE ACORDO COM A NTA 47 PESO MINIMO 50 GRAMAS A UNIDADE
Quantidade: 1.000 **Valor Unit.:** 14,50 **Valor Total:** 14.500,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	MUNDIAL IMPORTADORA E	926	08.062.354/0001-72	14,50	14,50		Sim
2	PRIME TECH GESTORA DE	702	52.160.820/0001-44	14,90	14,90	2,76	Sim
3	LUCIANA DE FATIMA RIBEIRO SILVERIO	861	09.352.052/0001-00	14,90	14,90	0,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

MOVIMENTOS DO LOTE

26/09/2025 11:31:39 **PUBLICADO**

26/09/2025 11:33:00 **RECEPÇÃO DE PROPOSTAS**

20/10/2025 08:30:00 **ANÁLISE DE PROPOSTAS**

20/10/2025 09:01:13 **DISPUTA**

20/10/2025 09:01:13 **LANCE** LUCIANA DE FATIMA RIBEIRO SILVERIO (PARTICIPANTE 861) **14,90**

20/10/2025 09:01:13 **LANCE** MUNDIAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA (PARTICIPANTE 926) **14,50**

20/10/2025 09:01:13 **LANCE** PRIME TECH GESTORA DE MANUFATURAS SUPRIMENTOS TECNOLOGIA **14,90**

20/10/2025 09:11:13 **NOTIFICAÇÃO** SISTEMA
Alguns participantes do lote ofertaram valores iguais de proposta/lance. O sorteio foi realizado entre os participantes: PARTICIPANTE 702, PARTICIPANTE 861 que apresentaram o valor de 14.90.

20/10/2025 09:11:13 **NOTIFICAÇÃO** SISTEMA
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é MUNDIAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA

20/10/2025 09:11:13 **HABILITAÇÃO**

20/10/2025 13:00:55 **MENSAGEM** MUNDIAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA (PARTICIPANTE
Sra Pregoeira, boa tarde

20/10/2025 13:02:59 **MENSAGEM** MUNDIAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA (PARTICIPANTE
claro, envio contato de compras : Ana: 11 91694-1583

21/10/2025 11:13:05 **MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS**

21/10/2025 11:28:06 **EM ADJUDICAÇÃO**

LOTE 3 - EM ADJUDICAÇÃO
PÃO DE LEITE

MUNICIPIO DE IARAS
IARAS-SP

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 3 Unidade: KG Marca: Proprio Modelo:
Descrição: PAO DE LEITE PRODUTO PREPARADO COM ADICAO DE LEITE INTEGRAL OU SEU EQUIVALENTE CONTENDO NO MINIMO 3 SOLIDOS TOTAIS PREPARADA COM FARINHA DE TRIGO FERMENTO BIOLOGICO AGUA E SAL PODENDO CONTER OUTRAS SUBSTANCIAS ALIMENTICIAS DEVE ESTAR DE ACOR
Quantidade: 3.375 **Valor Unit.:** 16,50 **Valor Total:** 55.687,50

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	MUNDIAL IMPORTADORA E	396	08.062.354/0001-72	16,50	16,50		Sim
2	LUCIANA DE FATIMA RIBEIRO SILVERIO	882	09.352.052/0001-00	17,00	17,00	3,03	Sim
3	PRIME TECH GESTORA DE	488	52.160.820/0001-44	17,00	17,00	0,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
INVICTUS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	796	57.808.977/0001-57	16,95	16,49		Sim

MOVIMENTOS DO LOTE

26/09/2025 11:31:39 **PUBLICADO**

26/09/2025 11:33:00 **RECEPÇÃO DE PROPOSTAS**

20/10/2025 08:30:00 **ANÁLISE DE PROPOSTAS**

20/10/2025 09:01:37 **DISPUTA**

20/10/2025 09:01:37 **LANCE** LUCIANA DE FATIMA RIBEIRO SILVERIO (PARTICIPANTE 882) **17,00**

20/10/2025 09:01:37 **LANCE** MUNDIAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA (PARTICIPANTE 396) **16,50**

20/10/2025 09:01:37 **LANCE** PRIME TECH GESTORA DE MANUFATURAS SUPRIMENTOS TECNOLOGIA **17,00**

20/10/2025 09:01:37 **LANCE** INVICTUS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 796) **16,95**

20/10/2025 09:03:51 **LANCE** INVICTUS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 796) **16,49**

20/10/2025 09:11:37 **NOTIFICAÇÃO** SISTEMA
Alguns participantes do lote ofertaram valores iguais de proposta/lance. O sorteio foi realizado entre os participantes: PARTICIPANTE 882, PARTICIPANTE 488 que apresentaram o valor de 17.00.

20/10/2025 09:11:37 **NOTIFICAÇÃO** SISTEMA
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é INVICTUS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

20/10/2025 09:11:37 **HABILITAÇÃO**

20/10/2025 13:13:45 **INABILITAÇÃO TOTAL DE PARTICIPANTE** PREGOEIRO
INVICTUS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA inabilitado. Motivo: Não apresentou os documentos de habilitação conforme edital.

20/10/2025 13:13:45 **NOTIFICAÇÃO** SISTEMA
O detentor da melhor oferta é MUNDIAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA

21/10/2025 11:13:05 **MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS**

21/10/2025 11:28:06 **EM ADJUDICAÇÃO**

LOTE 4 - EM ADJUDICAÇÃO
PÃO DE LEITE

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 4 Unidade: KG Marca: Proprio Modelo:
Descrição: PAO DE LEITE PRODUTO PREPARADO COM ADICAO DE LEITE INTEGRAL OU SEU EQUIVALENTE CONTENDO NO MINIMO 3 SOLIDOS TOTAIS PREPARADA COM FARINHA DE TRIGO FERMENTO BIOLOGICO AGUA E SAL PODENDO CONTER OUTRAS SUBSTANCIAS ALIMENTICIAS DEVE ESTAR DE ACOR
Quantidade: 1.125 **Valor Unit.:** 16,50 **Valor Total:** 18.562,50

MUNICIPIO DE IARAS
IARAS-SP

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	MUNDIAL IMPORTADORA E	655	08.062.354/0001-72	16,50	16,50		Sim
2	LUCIANA DE FATIMA RIBEIRO SILVERIO	490	09.352.052/0001-00	17,00	17,00	3,03	Sim
3	PRIME TECH GESTORA DE	055	52.160.820/0001-44	17,00	17,00	0,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
INVICTUS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	479	57.808.977/0001-57	16,95	16,49		Sim

MOVIMENTOS DO LOTE

26/09/2025 11:31:39 **PUBLICADO**

26/09/2025 11:33:00 **RECEPÇÃO DE PROPOSTAS**

20/10/2025 08:30:00 **ANÁLISE DE PROPOSTAS**

20/10/2025 09:01:37 **DISPUTA**

20/10/2025 09:01:37 **LANCE** LUCIANA DE FATIMA RIBEIRO SILVERIO (PARTICIPANTE 490) **17,00**

20/10/2025 09:01:37 **LANCE** MUNDIAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA (PARTICIPANTE 655) **16,50**

20/10/2025 09:01:37 **LANCE** PRIME TECH GESTORA DE MANUFATURAS SUPRIMENTOS TECNOLOGIA **17,00**

20/10/2025 09:01:37 **LANCE** INVICTUS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 479) **16,95**

20/10/2025 09:03:59 **LANCE** INVICTUS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 479) **16,49**

20/10/2025 09:11:37 **NOTIFICAÇÃO** SISTEMA
Alguns participantes do lote ofertaram valores iguais de proposta/lance. O sorteio foi realizado entre os participantes: PARTICIPANTE 490, PARTICIPANTE 055 que apresentaram o valor de 17.00.

20/10/2025 09:11:37 **NOTIFICAÇÃO** SISTEMA
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é INVICTUS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

20/10/2025 09:11:37 **HABILITAÇÃO**

20/10/2025 13:13:45 **INABILITAÇÃO TOTAL DE PARTICIPANTE** PREGOEIRO
INVICTUS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA inabilitado. Motivo: Não apresentou os documentos de habilitação conforme edital.

20/10/2025 13:13:46 **NOTIFICAÇÃO** SISTEMA
O detentor da melhor oferta é MUNDIAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA

21/10/2025 11:13:05 **MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS**

21/10/2025 11:28:05 **EM ADJUDICAÇÃO**

MUNICIPIO DE IARAS
IARAS-SP

PREGOEIRO: JAQUELINE ANTUNES DUARTE VITOR

MEMBRO DE APOIO ANGELA MARIA PEREIRA

EQUIPE DE APOIO LUCIANA MORALES DE LIMA

MEMBRO DE APOIO IAPONIRA DOS SANTOS

MUNICIPIO DE IARAS
IARAS-SP

ATA DE SESSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2025
Processo Administrativo Nº 085/2025
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: JAQUELINE ANTUNES DUARTE VITOR
Data de Publicação: 29/09/2025 10:19:51

MOVIMENTOS DO PROCESSO

29/09/2025 10:26:35 **MENSAGEM** PREGOEIRO
O arquivo Pregão Eletrônico nº 058-2025 - Locação de Veículos (1).docx foi adicionado ao processo.

29/09/2025 10:26:43 **MENSAGEM** PREGOEIRO
O arquivo Pregão Eletrônico nº 059-2025 - Transporte de Passageiros (1).docx foi removido pelo condutor do processo.

15/10/2025 10:34:10 **ESCLARECIMENTO REQUERIDO** AUTOMAC LOCADORA DE VEICULOS LTDA (61.544.854/0001-23)
Prezados, bom dia! Gostaríamos de pedir esclarecimentos quanto a data de abertura do certame, pois no edital elenca que ocorrerá dia 21/10 e aqui no sistema que ocorrerá dia 22/10. Qual dia de fato ocorrerá o certame?

15/10/2025 13:09:37 **PROCESSO EM RETIFICAÇÃO** SISTEMA
Motivo: Inconsistências nas informações do processo

15/10/2025 13:12:50 **RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO** PREGOEIRO
Boa tarde! foi corrigido na Bll a disputa ocorrerá no dia 21/10/2025 ás 09:00

17/10/2025 15:19:42 **CADASTRO DE PROPOSTA** AUTOMAC LOCADORA DE VEICULOS LTDA

18/10/2025 11:49:08 **CADASTRO DE PROPOSTA** D & G COMERCIO, SERVICOS E LOCACOES EIRELI

19/10/2025 16:41:34 **CADASTRO DE PROPOSTA** COSSENO MULTISERVICOS COMERCIO E LOCACOES LTDA

20/10/2025 09:07:05 **CADASTRO DE PROPOSTA** PRIME TECH GESTORA DE MANUFATURAS SUPRIMENTOS

20/10/2025 09:17:13 **CADASTRO DE PROPOSTA** RG LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA

20/10/2025 10:47:51 **CADASTRO DE PROPOSTA** F8 SERVIÇOS LTDA

20/10/2025 15:28:05 **ALTERAÇÃO DE PROPOSTA** F8 SERVIÇOS LTDA

20/10/2025 16:38:29 **ALTERAÇÃO DE PROPOSTA** RG LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA

20/10/2025 17:54:26 **CADASTRO DE PROPOSTA** LAS TRANSPORTES E LOCACOES LTDA

20/10/2025 19:35:26 **CADASTRO DE PROPOSTA** CHURCH SERVICOS E LOCACAO DE VEICULOS LTDA

20/10/2025 19:36:55 **ALTERAÇÃO DE PROPOSTA** CHURCH SERVICOS E LOCACAO DE VEICULOS LTDA

20/10/2025 21:45:56 **CADASTRO DE PROPOSTA** RENOVA LOCADORA DE VEICULOS LTDA

20/10/2025 22:43:26 **CADASTRO DE PROPOSTA** TRANS12 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA ME

20/10/2025 23:54:34 **ALTERAÇÃO DE PROPOSTA** RENOVA LOCADORA DE VEICULOS LTDA

21/10/2025 07:13:07 **CADASTRO DE PROPOSTA** OTAM TRANSPORTES LTDA-ME

21/10/2025 09:01:29 **MENSAGEM** PREGOEIRO
Bom dia

21/10/2025 09:01:37 **MENSAGEM** PREGOEIRO
Vamos dar inicio a fase de lances.

21/10/2025 09:01:52 **MENSAGEM** PREGOEIRO
Fazer se atentarem aos valores ofertados.

21/10/2025 09:02:00 **MENSAGEM** PREGOEIRO
*favor

21/10/2025 09:19:06 **MENSAGEM** PREGOEIRO
estarei habilitando o campo para o envio dos documentos complementares

21/10/2025 09:19:30 **MENSAGEM** PREGOEIRO
TRANS12 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA ME., favor encaminhar os documentos previstos em edital no prazo de 02 (duas) horas.

21/10/2025 09:19:49 **MENSAGEM** PREGOEIRO
O condutor ativou o anexo de documentos complementares.

21/10/2025 09:19:54 **MENSAGEM** PREGOEIRO
O condutor alterou o horário limite para envio de documentos complementares para 21/10/2025 11:19:54

21/10/2025 09:30:25 **MENSAGEM** PREGOEIRO
O participante TRANS12 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA ME adicionou o arquivo ae5e1846ca2f42c990af5b8cabc892dd.pdf aos documentos complementares.

MUNICIPIO DE IARAS
IARAS-SP

21/10/2025 09:30:27 MENSAGEM PREGOEIRO
O participante TRANS12 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA ME adicionou o arquivo 3ad38510a65e4673b485efb959675586.pdf aos documentos complementares.

21/10/2025 09:30:27 MENSAGEM PREGOEIRO
O participante TRANS12 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA ME adicionou o arquivo 842cf4bf129644d1bd337a1307827014.pdf aos documentos complementares.

21/10/2025 09:30:28 MENSAGEM PREGOEIRO
O participante TRANS12 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA ME adicionou o arquivo e090e1b69daf4699bc81e1018952b3ce.pdf aos documentos complementares.

21/10/2025 09:30:28 MENSAGEM PREGOEIRO
O participante TRANS12 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA ME adicionou o arquivo 33f315c837304875baeb7f5ccfcbd920.pdf aos documentos complementares.

21/10/2025 09:30:30 MENSAGEM PREGOEIRO
O participante TRANS12 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA ME adicionou o arquivo d1a13716910544349abc3725f19f204d.pdf aos documentos complementares.

21/10/2025 09:30:30 MENSAGEM PREGOEIRO
O participante TRANS12 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA ME adicionou o arquivo 1b635bf91f7046daa6dac9f504f1b449.pdf aos documentos complementares.

21/10/2025 09:30:31 MENSAGEM PREGOEIRO
O participante TRANS12 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA ME adicionou o arquivo f7a3dc41490e4ef99aefad057ff31205.pdf aos documentos complementares.

21/10/2025 09:30:31 MENSAGEM PREGOEIRO
O participante TRANS12 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA ME adicionou o arquivo dbf1b6e4e60749b2b96f2381e6762ed0.pdf aos documentos complementares.

21/10/2025 09:30:32 MENSAGEM PREGOEIRO
O participante TRANS12 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA ME adicionou o arquivo 3fe6965a42c940b08aaa77b07cccb89f.pdf aos documentos complementares.

21/10/2025 09:36:58 MENSAGEM PREGOEIRO
Solicito QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.21. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

21/10/2025 09:38:04 MENSAGEM PREGOEIRO
também não encontrei dentre os documentos o ANEXO III – MODELO ARQUIVO DECLARAÇÃO
(FASE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL)

21/10/2025 09:40:26 MENSAGEM PREGOEIRO
O participante TRANS12 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA ME adicionou o arquivo 3f4f764aed2c483db70398a7bc558728.html aos documentos complementares.

21/10/2025 09:40:26 MENSAGEM PREGOEIRO
O participante TRANS12 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA ME adicionou o arquivo 4c07771a117b442d8ec74e40dbd71328.pdf aos documentos complementares.

21/10/2025 09:40:27 MENSAGEM PREGOEIRO
O participante TRANS12 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA ME adicionou o arquivo 78d18760fc854ee68d1e91fdcdc3b552.pdf aos documentos complementares.

21/10/2025 09:58:50 MENSAGEM PREGOEIRO
O participante TRANS12 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA ME adicionou o arquivo dd489a0bfed942bcb277eaf0f6082818.pdf aos documentos complementares.

21/10/2025 10:06:53 MENSAGEM PREGOEIRO
O participante TRANS12 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA ME adicionou o arquivo 50d0690cad31478a895d98a0d8adff84.pdf aos documentos complementares.

21/10/2025 10:18:36 MENSAGEM PREGOEIRO
O participante TRANS12 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA ME adicionou o arquivo 61e5f2ec363c4255a0af42e8125c4517.PDF aos documentos complementares.

21/10/2025 10:20:52 MENSAGEM PREGOEIRO
O participante TRANS12 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA ME adicionou o arquivo a797155f6d4f483183f4cefea9da9a6d.pdf aos documentos complementares.

MUNICIPIO DE IARAS
IARAS-SP

21/10/2025 10:38:25 MENSAGEM PREGOEIRO
O participante TRANS12 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA ME adicionou o arquivo d637d1202da44b378784104ecc14a17d.pdf aos documentos complementares.

21/10/2025 10:41:47 MENSAGEM PREGOEIRO
O participante TRANS12 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA ME adicionou o arquivo cd7b930dc42f4a079fb0cc071eddfb10.pdf aos documentos complementares.

21/10/2025 10:44:51 MENSAGEM PREGOEIRO
O participante TRANS12 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA ME adicionou o arquivo 2c5fb0304eec41b59359d35fddec8939.pdf aos documentos complementares.

21/10/2025 10:44:52 MENSAGEM PREGOEIRO
O participante TRANS12 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA ME adicionou o arquivo df4891416168427390d0cad8ce4a119d.pdf aos documentos complementares.

21/10/2025 11:30:27 MENSAGEM PREGOEIRO
Para mais esclarecimentos solicito notas fiscais referente ao atestado da Prefeitura de Ribeirão Pires processo administrativo 6006/2017 veículo tipo Van, e notas do Processo 66/2019 no que diz respeito ao veiculo Hatch 5 lugares.

21/10/2025 11:31:29 MENSAGEM PREGOEIRO
Estarei concedendo o prazo de 02 (duas) horas para o envio. Não conta o intervalo de almoço que será do 12:00 as 13:00

21/10/2025 11:33:04 MENSAGEM PREGOEIRO
O condutor alterou o horário limite para envio de documentos complementares para 21/10/2025 15:03:03

21/10/2025 11:48:08 MENSAGEM PREGOEIRO
O participante TRANS12 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA ME adicionou o arquivo aa502c7a232441c88989f7acfa33b037.pdf aos documentos complementares.

21/10/2025 11:48:09 MENSAGEM PREGOEIRO
O participante TRANS12 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA ME adicionou o arquivo 1d922972b4fa4b06a1a1b692002acb47.pdf aos documentos complementares.

21/10/2025 11:48:09 MENSAGEM PREGOEIRO
O participante TRANS12 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA ME adicionou o arquivo ba8c79a1e4db4f8c9ed605688be88767.pdf aos documentos complementares.

21/10/2025 11:54:48 MENSAGEM PREGOEIRO
O participante TRANS12 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA ME adicionou o arquivo 77941102130b4dddbab8be1bb6a42dec.pdf aos documentos complementares.

21/10/2025 11:57:20 MENSAGEM PREGOEIRO
O participante TRANS12 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA ME adicionou o arquivo 09736ad5606f41c3aa4d9892539f0ef3.pdf aos documentos complementares.

21/10/2025 12:00:15 MENSAGEM PREGOEIRO
O participante TRANS12 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA ME adicionou o arquivo d495e2ee289a4cc7972a4de6ec10de11.pdf aos documentos complementares.

21/10/2025 12:05:48 MENSAGEM PREGOEIRO
Sessão suspensa para o intervalo de almoço 12:00 as 13:00

21/10/2025 12:53:01 MENSAGEM PREGOEIRO
O participante TRANS12 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA ME adicionou o arquivo f06244a6bdb64d20b312845a9b32ff82.pdf aos documentos complementares.

21/10/2025 12:53:01 MENSAGEM PREGOEIRO
O participante TRANS12 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA ME adicionou o arquivo 1d5859f9a1174e1ab012ef9538596b76.pdf aos documentos complementares.

21/10/2025 12:53:02 MENSAGEM PREGOEIRO
O participante TRANS12 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA ME adicionou o arquivo 8986ac8bbb3d412b8715c5b0cb4a11fa.pdf aos documentos complementares.

21/10/2025 13:57:43 MENSAGEM PREGOEIRO
Informo que liguei na data de hoje na Prefeitura de Ribeirão Pires e confirmei que a empresa prestou e ainda presta o serviço de transporte de passageiros com os veículos mencionado no atestado de capacidade técnica , Falei no departamento de licitações com a senhora Rosilani Queiroga Trindade.

21/10/2025 13:58:00 MENSAGEM PREGOEIRO
Sem mais, solicito a proposta readequada.

21/10/2025 14:23:40 MENSAGEM PREGOEIRO
O participante TRANS12 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA ME adicionou o arquivo f9ad585e696941639d1ee4a8b2f5682b.pdf aos documentos complementares.

21/10/2025 14:30:55 MENSAGEM PREGOEIRO
Estarei abrindo o prazo para manifestação de recurso

MUNICIPIO DE IARAS
IARAS-SP

LOTE 1 - EM ADJUDICAÇÃO
LOTE 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 2 Unidade: UN Marca: Modelo:
Descrição: LOCAÇÃO DE VEICULO DE 7 LUGARES
Quantidade: 12 **Valor Unit.:** 0,00 **Valor Total:** 0,00

Item: 1 Unidade: UN Marca: Modelo:
Descrição: LOCAÇÃO DE VEICULO HATCH
Quantidade: 12 **Valor Unit.:** 0,00 **Valor Total:** 0,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	TRANS12 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA	348	12.331.557/0001-94	269.256,00	259.600,00		Sim
2	LAS TRANSPORTES E LOCACOES LTDA	462	05.258.043/0001-95	269.280,00	259.679,00	0,03	Sim
3	F8 SERVIÇOS LTDA	375	41.430.326/0001-36	259.680,00	259.680,00	0,00	Sim
4	OTAM TRANSPORTES LTDA-ME	688	97.522.805/0001-37	269.280,00	259.999,00	0,12	Sim
5	RENOVA LOCADORA DE VEICULOS	761	57.228.032/0001-66	268.800,00	268.800,00	3,39	Sim
6	D & G COMERCIO, SERVICOS E	378	00.140.738/0001-54	269.280,00	269.280,00	0,18	Sim
7	COSSENO MULTISERVICOS COMERCIO	293	20.736.353/0001-61	269.280,00	269.280,00	0,00	Sim
8	AUTOMAC LOCADORA DE VEICULOS	968	61.544.854/0001-23	269.280,00	269.280,00	0,00	Sim
9	CHURCH SERVICOS E LOCACAO DE	852	[redacted]/0001-96	269.280,00	269.280,00	0,00	Sim
10	PRIME TECH GESTORA DE	937	[redacted]/0001-44	269.280,00	269.280,00	0,00	Sim
11	RG LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA	295	[redacted]0001-04	480.000,00	290.016,00	7,70	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

MOVIMENTOS DO LOTE

29/09/2025 10:19:51	**PUBLICADO**		
29/09/2025 10:28:00	**RECEPÇÃO DE PROPOSTAS**		
21/10/2025 08:30:00	**ANÁLISE DE PROPOSTAS**		
21/10/2025 09:02:28	**DISPUTA**		
21/10/2025 09:02:28	**LANCE**	F8 SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 375)	**259.680,00**
21/10/2025 09:02:28	**LANCE**	LAS TRANSPORTES E LOCACOES LTDA (PARTICIPANTE 462)	**269.280,00**
21/10/2025 09:02:28	**LANCE**	AUTOMAC LOCADORA DE VEICULOS LTDA (PARTICIPANTE 968)	**269.280,00**
21/10/2025 09:02:28	**LANCE**	D & G COMERCIO, SERVICOS E LOCACOES EIRELI (PARTICIPANTE 378)	**269.280,00**
21/10/2025 09:02:28	**LANCE**	COSSENO MULTISERVICOS COMERCIO E LOCACOES LTDA	**269.280,00**
21/10/2025 09:02:28	**LANCE**	PRIME TECH GESTORA DE MANUFATURAS SUPRIMENTOS TECNOLOGIA	**269.280,00**
21/10/2025 09:02:28	**LANCE**	RG LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA (PARTICIPANTE 295)	**480.000,00**
21/10/2025 09:02:28	**LANCE**	CHURCH SERVICOS E LOCACAO DE VEICULOS LTDA (PARTICIPANTE	**269.280,00**
21/10/2025 09:02:28	**LANCE**	RENOVA LOCADORA DE VEICULOS LTDA (PARTICIPANTE 761)	**268.800,00**
21/10/2025 09:02:28	**LANCE**	TRANS12 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA ME (PARTICIPANTE 348)	**269.256,00**
21/10/2025 09:02:28	**LANCE**	OTAM TRANSPORTES LTDA-ME (PARTICIPANTE 688)	**269.280,00**
21/10/2025 09:03:08	**LANCE**	LAS TRANSPORTES E LOCACOES LTDA (PARTICIPANTE 462)	**259.679,00**

MUNICIPIO DE IARAS
IARAS-SP

21/10/2025 09:04:32	**LANCE**	RG LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA (PARTICIPANTE 295)	**290.016,00**
21/10/2025 09:06:15	**LANCE**	OTAM TRANSPORTES LTDA-ME (PARTICIPANTE 688)	**259.999,00**
21/10/2025 09:09:26	**LANCE**	TRANS12 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA ME (PARTICIPANTE 348)	**259.600,00**

21/10/2025 09:12:28 **NOTIFICAÇÃO** SISTEMA
Alguns participantes do lote ofertaram valores iguais de proposta/lance. O sorteio foi realizado entre os participantes: PARTICIPANTE 378, PARTICIPANTE 293, PARTICIPANTE 968, PARTICIPANTE 852, PARTICIPANTE 937 que apresentaram o valor de 269,280.00.

21/10/2025 09:12:28 **NOTIFICAÇÃO** SISTEMA
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é TRANS12 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA ME

21/10/2025 09:12:28 **NOTIFICAÇÃO** SISTEMA
O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

21/10/2025 09:12:28 **HABILITAÇÃO**

21/10/2025 09:39:00 **MENSAGEM** TRANS12 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA ME (PARTICIPANTE 348)
Bom dia, sim estamos anexaando ainda

21/10/2025 10:42:06 **MENSAGEM** TRANS12 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA ME (PARTICIPANTE 348)
Bom dia Pregoeira, os documentos estao anexos agora

21/10/2025 10:42:12 **MENSAGEM** TRANS12 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA ME (PARTICIPANTE 348)
Muito obrigado

21/10/2025 11:31:33 **MENSAGEM** TRANS12 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA ME (PARTICIPANTE 348)
Ola bom dia, sim ja estaremos providenciando

21/10/2025 11:50:30 **MENSAGEM** TRANS12 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA ME (PARTICIPANTE 348)
Pregoeira caso necessite de notas anteriores a as mesmas foram solicitadas a contabilidade devido ao tempo de disposicao maior que 5 anos

21/10/2025 11:51:25 **MENSAGEM** TRANS12 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA ME (PARTICIPANTE 348)
na plataforma, ou essas sao sufucientes para validacao

21/10/2025 12:01:11 **MENSAGEM** TRANS12 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA ME (PARTICIPANTE 348)
Ok enviado algumas notas ao respectivos atendimentos supracitados

21/10/2025 12:04:25 **MENSAGEM** PREGOEIRO
Não identifiquei na nota fiscal menção ao processo mencionado no atestado de capacidade técnica bem como se foi Van ou varro que fez o serviço.

21/10/2025 12:06:49 **MENSAGEM** TRANS12 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA ME (PARTICIPANTE 348)
Pregoeira, se observar a descricao e referente ao valor integral nao unitario, pois e cobrado como mao de obra e nao produto

21/10/2025 12:07:34 **MENSAGEM** TRANS12 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA ME (PARTICIPANTE 348)
O total de 23.000 em 2021

21/10/2025 12:08:30 **MENSAGEM** TRANS12 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA ME (PARTICIPANTE 348)
como pode observar o valor de transporte de malotes, (e a referida motocicleta)

21/10/2025 12:09:57 **MENSAGEM** TRANS12 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA ME (PARTICIPANTE 348)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ENTRAGA DE DOCUMENTOS E
OBJETOSREFERENTEAO 07/11/2020 AO DIA06/12/2020 - A REFERIDA PRESTACAO DE SERVICOS DE LOCACAO DE MOTOCICLETA COM MOTORISTA

21/10/2025 12:54:00 **MENSAGEM** TRANS12 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA ME (PARTICIPANTE 348)
Sra Pregoeira enviamos mais notas e relatorio de fechamento correspondente as algumas notas enviadas

21/10/2025 14:22:49 **MENSAGEM** TRANS12 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA ME (PARTICIPANTE 348)
Ola, agradeco a resposta, mas a proposta ja esta nos documentos anexados

21/10/2025 14:24:21 **MENSAGEM** TRANS12 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA ME (PARTICIPANTE 348)
anexo anviado!

21/10/2025 14:31:17 **MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS**

21/10/2025 14:46:17 **EM ADJUDICAÇÃO**

MUNICIPIO DE IARAS
IARAS-SP

PREGOEIRO: JAQUELINE ANTUNES DUARTE VITOR

MEMBRO DE APOIO DENILSON APARECIDO CARLOS

MEMBRO DE APOIO ANGELA MARIA PEREIRA

EQUIPE DE APOIO LUCIANA MORALES DE LIMA

MEMBRO DE APOIO IAPONIRA DOS SANTOS

Município de Iaras - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura Municipal de Iaras
IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 340/2025

O **MUNICÍPIO DE IARAS**, CNPJ nº 57.263.949/0001-00, com sede administrativa na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PATRICK HERNANDES MORALES**, portador da cédula de identidade RG nº [redacted] emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº [redacted], considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 051/2025, processo administrativo nº 078/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual Aquisição de Materiais Pedagógicos e de Escritório, para Secretaria Municipal de Educação, especificado no item 113 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 051/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item 113 - TECIDO NÃO TECIDO ESTAMPADO (T.N.T.), MARCA SANTA FÉ SANTA FÉ

Prefeitura Municipal de Iaras
IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

Quant.: 8,00 Valor Unit.: 163,5000 Valor total: 1.308,00

Denominação: **EMPRESA SIMONE KACIANO DE ARAUJO LTDA.**
CNPJ: 11.234.029/0001-54
Endereço: Avenida José Antunes Fabricio nº 2534 – Bairro Centro – CEP 85.140-000 – Candói – PR – Fone (0XX42) 8806-9359 – E-mail: melaniaaviamentos@hotmail.com
Representante Legal: **SENHORA SIMONE KACIANO DE ARAUJO LTDA**
CPF: [redacted]
VALOR TOTAL R$ 1.308,00 (UM MIL E TREZENTOS E OITO REAIS).

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Iaras.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.
- A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a

contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período,

mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos

termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão

gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro

de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

IARAS, 15 DE OUTUBRO DE 2025.

MUNICÍPIO DE IARAS
PATRICK HERNANDES MORALES
MUNICÍPIO

EMPRESA SIMONE KACIANO DE ARAUJO LTDA
SIMONE KACIANO DE ARAUJO
DETENTORA

Prefeitura Municipal de Iaras
IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

TESTEMUNHAS:

DANIELE CAMARGO ALVES
ESCRITURÁRIA
RG Nº [redacted] SSP/SP
CPF Nº [redacted]

JAQUELINE A. DUARTE VITOR
ASSESSORA DE SECRETÁRIO
RG Nº [redacted] SSP/SP
CPF Nº 387.342.078-30

Prefeitura Municipal de Iaras
IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 341/2025

O **MUNICÍPIO DE IARAS**, CNPJ nº 57.263.949/0001-00, com sede administrativa na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PATRICK HERNANDES MORALES**, portador da cédula de identidade RG nº [redacted] emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº [redacted], considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 051/2025, processo administrativo nº 078/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual Aquisição de Materiais Pedagógicos e de Escritório, para Secretaria Municipal de Educação, especificados nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 09, 10, 11, 13, 15, 24, 26, 30, 31, 37, 40, 41, 44, 47, 52, 57, 58, 65, 72, 78, 86, 89, 90, 94, 100, 109, 112, 115 e 117 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 051/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Prefeitura Municipal de Iaras
IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

Item 1 - APAGADOR DE GIZ, MARCA CAZEMA CAZEMA
Quant.: 7,00 Valor Unit.: 2,3000 Valor total: 16,10
Item 1 - APAGADOR DE GIZ, MARCA CAZEMA CAZEMA
Quant.: 23,00 Valor Unit.: 2,3000 Valor total: 52,90
Item 2 - ALGODAO HIDROFILO EM BOLA PCT 50G, MARCA COTON COTON
Quant.: 15,00 Valor Unit.: 2,0000 Valor total: 30,00
Item 2 - ALGODAO HIDROFILO EM BOLA PCT 50G, MARCA COTON COTON
Quant.: 45,00 Valor Unit.: 2,0000 Valor total: 90,00
Item 3 - CADERNO QUADRICULADO - 40 FLS. FORMATO 140X202MM, MARCA VAL VAL
Quant.: 15,00 Valor Unit.: 1,8000 Valor total: 27,00
Item 3 - CADERNO QUADRICULADO - 40 FLS. FORMATO 140X202MM, MARCA VAL VAL
Quant.: 45,00 Valor Unit.: 1,8000 Valor total: 81,00
Item 4 - APONTADOR PLASTICO COM DEPOSITO (FUNDAMENTAL I), MARCA LEO LEO
Quant.: 300,00 Valor Unit.: 0,6000 Valor total: 180,00
Item 4 - APONTADOR PLASTICO COM DEPOSITO (FUNDAMENTAL I), MARCA LEO LEO
Quant.: 900,00 Valor Unit.: 0,6000 Valor total: 540,00
Item 5 - BALÃO Nº 7 PARA DECORAÇÃO COM 50 UND;, MARCA FOLIA FOLIA
Quant.: 12,00 Valor Unit.: 3,6000 Valor total: 43,20
Item 5 - BALÃO Nº 7 PARA DECORAÇÃO COM 50 UND;, MARCA FOLIA FOLIA
Quant.: 38,00 Valor Unit.: 3,6000 Valor total: 136,80
Item 6 - BARBANTE Nº 8 250G, MARCA COLA COLA

Quant.: 7,00 Valor Unit.: 5,9000 Valor total: 41,30

Item 6 - BARBANTE Nº 8 250G, MARCA COLA COLA

Quant.: 23,00 Valor Unit.: 5,9000 Valor total: 135,70

Item 9 - BLOCOS AUTOADESIVOS, MARCA DOT DOT

Quant.: 30,00 Valor Unit.: 8,0000 Valor total: 240,00

Item 9 - BLOCOS AUTOADESIVOS, MARCA DOT DOT

Quant.: 90,00 Valor Unit.: 8,0000 Valor total: 720,00

Item 10 - CADERNO DE CALIGRAFIA DE CAPA DURA (FUNDAMENTAL I), MARCA VAL VAL

Quant.: 120,00 Valor Unit.: 2,9000 Valor total: 348,00

Item 10 - CADERNO DE CALIGRAFIA DE CAPA DURA (FUNDAMENTAL I), MARCA VAL VAL

Quant.: 360,00 Valor Unit.: 2,9000 Valor total: 1.044,00

Item 11 - CADERNO DE DESENHO CAPA DURA, MARCA VAL VAL

Quant.: 300,00 Valor Unit.: 2,9000 Valor total: 870,00

Item 11 - CADERNO DE DESENHO CAPA DURA, MARCA VAL VAL

Quant.: 900,00 Valor Unit.: 2,9000 Valor total: 2.610,00

Item 13 - CADERNO BROCHURINHA CAPA DURA, MARCA VAL VAL

Quant.: 150,00 Valor Unit.: 3,1000 Valor total: 465,00

Item 13 - CADERNO BROCHURINHA CAPA DURA, MARCA VAL VAL

Quant.: 450,00 Valor Unit.: 3,1000 Valor total: 1.395,00

Item 15 - CAIXA DE PAPELÃO ONDULADO, TAMANHO GIGANTE, MARCA GOOD GOOD

Quant.: 30,00 Valor Unit.: 4,3000 Valor total: 129,00

Item 15 - CAIXA DE PAPELÃO ONDULADO, TAMANHO GIGANTE, MARCA GOOD GOOD

Quant.: 90,00 Valor Unit.: 4,3000 Valor total: 387,00

Prefeitura Municipal de Iaras
IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

Item 24 - CLIPE Nº 2, MARCA FIX FIX
Quant.: 6,00 Valor Unit.: 8,5000 Valor total: 51,00
Item 24 - CLIPE Nº 2, MARCA FIX FIX
Quant.: 18,00 Valor Unit.: 8,5000 Valor total: 153,00
Item 26 - COLA LÍQUIDA BRANCA 90G, MARCA FRAMA FRAMA
Quant.: 300,00 Valor Unit.: 1,2000 Valor total: 360,00
Item 26 - COLA LÍQUIDA BRANCA 90G, MARCA FRAMA FRAMA
Quant.: 900,00 Valor Unit.: 1,2000 Valor total: 1.080,00
Item 30 - E.V.A. COMUM TEXTURA LISA, MARCA LEO LEO
Quant.: 500,00 Valor Unit.: 1,3000 Valor total: 650,00
Item 30 - E.V.A. COMUM TEXTURA LISA, MARCA LEO LEO
Quant.: 1.500,00 Valor Unit.: 1,3000 Valor total: 1.950,00
Item 31 - E.V.A. GLITTER (DIVERSOS), MARCA LEO LEO
Quant.: 750,00 Valor Unit.: 2,9000 Valor total: 2.175,00
Item 31 - E.V.A. GLITTER (DIVERSOS), MARCA LEO LEO
Quant.: 2.250,00 Valor Unit.: 2,9000 Valor total: 6.525,00
Item 37 - FITA ADESIVA CREPE 18MM X 50M., MARCA FIT FIT
Quant.: 50,00 Valor Unit.: 2,6000 Valor total: 130,00
Item 37 - FITA ADESIVA CREPE 18MM X 50M., MARCA FIT FIT
Quant.: 150,00 Valor Unit.: 2,6000 Valor total: 390,00
Item 40 - FURADOR DE PAPEL 2 FUROS 40 FOLHAS, MARCA MASTER MASTER
Quant.: 3,00 Valor Unit.: 31,0000 Valor total: 93,00
Item 40 - FURADOR DE PAPEL 2 FUROS 40 FOLHAS, MARCA MASTER MASTER
Quant.: 9,00 Valor Unit.: 31,0000 Valor total: 279,00
Item 41 - GIZ DE CERA 12 CORES, MARCA PIRA PIRA
Quant.: 150,00 Valor Unit.: 2,8000 Valor total: 420,00

Prefeitura Municipal de Iaras
IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

Item 41 - GIZ DE CERA 12 CORES, MARCA PIRA PIRA
Quant.: 450,00 Valor Unit.: 2,8000 Valor total: 1.260,00
Item 44 - GRAMPEADOR DE MESA 30 FOLHAS, MARCA CAVIA CAVIA
Quant.: 5,00 Valor Unit.: 18,0000 Valor total: 90,00
Item 44 - GRAMPEADOR DE MESA 30 FOLHAS, MARCA CAVIA CAVIA
Quant.: 15,00 Valor Unit.: 18,0000 Valor total: 270,00
Item 47 - LANTEJOULA 8MM;, MARCA LANT LANT
Quant.: 12,00 Valor Unit.: 3,0000 Valor total: 36,00
Item 47 - LANTEJOULA 8MM;, MARCA LANT LANT
Quant.: 38,00 Valor Unit.: 3,0000 Valor total: 114,00
Item 52 - MÍDIA PEN DRIVE 16 GB, MARCA MULTI MULTI
Quant.: 7,00 Valor Unit.: 24,0000 Valor total: 168,00
Item 52 - MÍDIA PEN DRIVE 16 GB, MARCA MULTI MULTI
Quant.: 23,00 Valor Unit.: 24,0000 Valor total: 552,00
Item 57 - PALITO DE SORVETE COLORIDO 100 UND, MARCA TEOTO TEOTO
Quant.: 20,00 Valor Unit.: 6,0000 Valor total: 120,00
Item 57 - PALITO DE SORVETE COLORIDO 100 UND, MARCA TEOTO TEOTO
Quant.: 60,00 Valor Unit.: 6,0000 Valor total: 360,00
Item 58 - PAPEL ADESIVO CONTACT TRANSPARENTE 25MTS, MARCA LEO LEO
Quant.: 7,00 Valor Unit.: 44,0000 Valor total: 308,00
Item 58 - PAPEL ADESIVO CONTACT TRANSPARENTE 25MTS, MARCA LEO LEO
Quant.: 23,00 Valor Unit.: 44,0000 Valor total: 1.012,00
Item 65 - PASTA CATÁLOGO COM VISOR, MARCA DAC DAC
Quant.: 12,00 Valor Unit.: 9,7000 Valor total: 116,40
Item 65 - PASTA CATÁLOGO COM VISOR, MARCA DAC DAC

Quant.: 38,00 Valor Unit.: 9,7000 Valor total: 368,60
Item 72 - PASTA REGISTRADORA A-Z; (PASTA A-Z);, MARCA FRAMA FRAMA
Quant.: 5,00 Valor Unit.: 9,9000 Valor total: 49,50
Item 72 - PASTA REGISTRADORA A-Z; (PASTA A-Z);, MARCA FRAMA FRAMA
Quant.: 15,00 Valor Unit.: 9,9000 Valor total: 148,50
Item 78 - PISTOLA APLICADORA DE COLA QUENTE GROSSA, MARCA PLANET PLANET
Quant.: 12,00 Valor Unit.: 12,2000 Valor total: 146,40
Item 78 - PISTOLA APLICADORA DE COLA QUENTE GROSSA, MARCA PLANET PLANET
Quant.: 38,00 Valor Unit.: 12,2000 Valor total: 463,60
Item 86 - REFIL DE COLA QUENTE GROSSO, MARCA REND REND
Quant.: 150,00 Valor Unit.: 0,6600 Valor total: 99,00
Item 86 - REFIL DE COLA QUENTE GROSSO, MARCA REND REND
Quant.: 450,00 Valor Unit.: 0,6600 Valor total: 297,00
Item 89 - TECLADO PARA MICROCOMPUTADOR CONEXÃO USB, MARCA MULTI MULTI
Quant.: 7,00 Valor Unit.: 19,0000 Valor total: 133,00
Item 89 - TECLADO PARA MICROCOMPUTADOR CONEXÃO USB, MARCA MULTI MULTI
Quant.: 23,00 Valor Unit.: 19,0000 Valor total: 437,00
Item 90 - TESOURA ESCOLAR SEM PONTA;, MARCA BRW BRW
Quant.: 300,00 Valor Unit.: 1,4300 Valor total: 429,00
Item 90 - TESOURA ESCOLAR SEM PONTA;, MARCA BRW BRW
Quant.: 900,00 Valor Unit.: 1,4300 Valor total: 1.287,00
Item 94 - PAPEL SULFITE - GRAMATURA120G/M²;, MARCA VAL VAL

Quant.: 12,00 Valor Unit.: 6,0000 Valor total: 72,00
Item 94 - PAPEL SULFITE - GRAMATURA120G/M²;, MARCA VAL VAL
Quant.: 38,00 Valor Unit.: 6,0000 Valor total: 228,00
Item 100 - FITILHO COLORIDO DECORATIVO - 5MM X 50M PACOTE COM 10 ROLOS, MARCA RAIO RAIO
Quant.: 7,00 Valor Unit.: 12,0000 Valor total: 84,00
Item 100 - FITILHO COLORIDO DECORATIVO - 5MM X 50M PACOTE COM 10 ROLOS, MARCA RAIO RAIO
Quant.: 23,00 Valor Unit.: 12,0000 Valor total: 276,00
Item 109 - PAPEL COLCHÊ L2 A4 120G, MARCA USA USA
Quant.: 5,00 Valor Unit.: 12,0000 Valor total: 60,00
Item 109 - PAPEL COLCHÊ L2 A4 120G, MARCA USA USA
Quant.: 15,00 Valor Unit.: 12,0000 Valor total: 180,00
Item 112 - PAPEL PARDO 80G, MARCA LIBANO LIBANO
Quant.: 5,00 Valor Unit.: 128,0000 Valor total: 640,00
Item 112 - PAPEL PARDO 80G, MARCA LIBANO LIBANO
Quant.: 15,00 Valor Unit.: 128,0000 Valor total: 1.920,00
Item 115 - FITA DE CETIM;, MARCA NAJA NAJA
Quant.: 15,00 Valor Unit.: 4,5000 Valor total: 67,50
Item 115 - FITA DE CETIM;, MARCA NAJA NAJA
Quant.: 45,00 Valor Unit.: 4,5000 Valor total: 202,50
Item 117 - DIARIO DE CLASSE BIMESTRAL - PCT COM 50 UND, MARCA VAL VAL
Quant.: 2,00 Valor Unit.: 179,8000 Valor total: 359,60
Item 117 - DIARIO DE CLASSE BIMESTRAL - PCT COM 50 UND, MARCA VAL VAL
Quant.: 6,00 Valor Unit.: 179,8000 Valor total: 1.078,80

Prefeitura Municipal de Iaras
IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

Denominação: **EMPRESA GRAFICA E EDITORA VALENTE FARTURA LTDA.**
CNPJ: 02.364.672/0001-01
Endereço: Rua Jeronimo de Andrade nº 461 – Bairro Centro – CEP 18.870-000 – Fartura – SP – Fone (0XX14) 3382-2200 – E-mail: graficavalente.licita@gmail.com
Representante Legal: **SENHORA ROSINÉIA DE CÁSSIA ROMANO VALENTE**
CPF: [redacted]
VALOR TOTAL R$ 37.271,40 (TRINTA E SETE MIL E DUZENTOS E SETENTA E UM REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Iaras.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.
- A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata

tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto

no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

Prefeitura Municipal de Iaras
IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

IARAS, 15 DE OUTUBRO DE 2025.

MUNICÍPIO DE IARAS
PATRICK HERNANDES MORALES
MUNICÍPIO

EMPRESA GRAFICA E EDITORA VALENTE FARTURA LTDA.
ROSINÉIA DE CÁSSIA ROMANO VALENTE
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

DANIELE CAMARGO ALVES
ESCRITURÁRIA
RG Nº [redacted] SSP/SP
CPF Nº [redacted]

JAQUELINE A. DUARTE VITOR
ASSESSORA DE SECRETÁRIO
RG Nº [redacted] SSP/SP
CPF Nº 387.342.078-30

Prefeitura Municipal de Iaras
IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

Prefeitura Municipal de Iaras
IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 342/2025

O **MUNICÍPIO DE IARAS**, CNPJ nº 57.263.949/0001-00, com sede administrativa na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PATRICK HERNANDES MORALES**, portador da cédula de identidade RG nº [redacted] emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº [redacted], considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 051/2025, processo administrativo nº 078/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual Aquisição de Materiais Pedagógicos e de Escritório, para Secretaria Municipal de Educação, especificados nos itens 08, 16, 20, 25, 27, 29, 33, 46, 67, 68, 69, 71, 82, 85, 88, 92, 93 e 108 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 051/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Prefeitura Municipal de Iaras
IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

Item 8 - BORRACHA ESCOLAR, MARCA REDBOR
Quant.: 375,00 Valor Unit.: 0,2200 Valor total: 82,50
Item 8 - BORRACHA ESCOLAR, MARCA REDBOR
Quant.: 1.125,00 Valor Unit.: 0,2200 Valor total: 247,50
Item 16 - CAIXA ARQUIVO MORTO PLÁSTICO POLIONDA 35X13X25CM, MARCA ALAPLAST
Quant.: 30,00 Valor Unit.: 3,4800 Valor total: 104,40
Item 16 - CAIXA ARQUIVO MORTO PLÁSTICO POLIONDA 35X13X25CM, MARCA ALAPLAST
Quant.: 90,00 Valor Unit.: 3,4800 Valor total: 313,20
Item 20 - CANETA PARA QUADRO BRANCO - PRETA, AZUL E VERMELHA., MARCA MASTERPRINT
Quant.: 25,00 Valor Unit.: 1,4800 Valor total: 37,00
Item 20 - CANETA PARA QUADRO BRANCO - PRETA, AZUL E VERMELHA., MARCA MASTERPRINT
Quant.: 75,00 Valor Unit.: 1,4800 Valor total: 111,00
Item 25 - CLIPE Nº 8, MARCA CLIPS TOP
Quant.: 6,00 Valor Unit.: 8,4100 Valor total: 50,46
Item 25 - CLIPE Nº 8, MARCA CLIPS TOP
Quant.: 18,00 Valor Unit.: 8,4100 Valor total: 151,38
Item 27 - COLA LÍQUIDA COLORIDA, MARCA PIRATININGA
Quant.: 30,00 Valor Unit.: 4,7500 Valor total: 142,50
Item 27 - COLA LÍQUIDA COLORIDA, MARCA PIRATININGA
Quant.: 90,00 Valor Unit.: 4,7500 Valor total: 427,50
Item 29 - ENVELOPE SACO KRAFT NATURAL PARDO, MARCA FILIMAIL
Quant.: 12,00 Valor Unit.: 33,6600 Valor total: 403,92
Item 29 - ENVELOPE SACO KRAFT NATURAL PARDO, MARCA FILIMAIL

Quant.: 38,00 Valor Unit.: 33,6600 Valor total: 1.279,08
Item 33 - EXTRATOR DE GRAMPOS, EM ZINCO OU AÇO CROMADO, TIPO ESPÁTULA., MARCA CAVIA
Quant.: 12,00 Valor Unit.: 1,9800 Valor total: 23,76
Item 33 - EXTRATOR DE GRAMPOS, EM ZINCO OU AÇO CROMADO, TIPO ESPÁTULA., MARCA CAVIA
Quant.: 38,00 Valor Unit.: 1,9800 Valor total: 75,24
Item 46 - GRAMPO TRILHO DE AÇO, MARCA JOCAR
Quant.: 5,00 Valor Unit.: 6,9200 Valor total: 34,60
Item 46 - GRAMPO TRILHO DE AÇO, MARCA JOCAR
Quant.: 15,00 Valor Unit.: 6,9200 Valor total: 103,80
Item 67 - PASTA OFÍCIO ABA E ELÁSTICO SEM DORSO, MARCA POLIBRAS
Quant.: 45,00 Valor Unit.: 1,3800 Valor total: 62,10
Item 67 - PASTA OFÍCIO ABA E ELÁSTICO SEM DORSO, MARCA POLIBRAS
Quant.: 135,00 Valor Unit.: 1,3800 Valor total: 186,30
Item 68 - PASTA OFÍCIO 20MM, MARCA POLIBRAS
Quant.: 15,00 Valor Unit.: 2,2500 Valor total: 33,75
Item 68 - PASTA OFÍCIO 20MM, MARCA POLIBRAS
Quant.: 45,00 Valor Unit.: 2,2500 Valor total: 101,25
Item 69 - PASTA OFÍCIO 40MM, MARCA POLIBRAS
Quant.: 15,00 Valor Unit.: 2,9200 Valor total: 43,80
Item 69 - PASTA OFÍCIO 40MM, MARCA POLIBRAS
Quant.: 45,00 Valor Unit.: 2,9200 Valor total: 131,40
Item 71 - PASTA PLASTICA COM GRAMPO, MARCA POLIBRAS
Quant.: 30,00 Valor Unit.: 1,3800 Valor total: 41,40
Item 71 - PASTA PLASTICA COM GRAMPO, MARCA POLIBRAS

Quant.: 90,00 Valor Unit.: 1,3800 Valor total: 124,20
Item 82 - PLASTICO PARA PLASTIFICAÇÃO A4 0.05MM, MARCA MASTERPRINT
Quant.: 7,00 Valor Unit.: 51,4800 Valor total: 360,36
Item 82 - PLASTICO PARA PLASTIFICAÇÃO A4 0.05MM, MARCA MASTERPRINT
Quant.: 23,00 Valor Unit.: 51,4800 Valor total: 1.184,04
Item 85 - RÉGUA PLÁSTICA 30CM, MARCA MAXCRILL
Quant.: 150,00 Valor Unit.: 0,6800 Valor total: 102,00
Item 85 - RÉGUA PLÁSTICA 30CM, MARCA MAXCRILL
Quant.: 450,00 Valor Unit.: 0,6800 Valor total: 306,00
Item 88 - TECIDO NÃO TECIDO (T.N.T.) 45G DIVERSAS CORES, MARCA NEWTNT
Quant.: 10,00 Valor Unit.: 45,8100 Valor total: 458,10
Item 88 - TECIDO NÃO TECIDO (T.N.T.) 45G DIVERSAS CORES, MARCA NEWTNT
Quant.: 30,00 Valor Unit.: 45,8100 Valor total: 1.374,30
Item 92 - TINTA GUACHE CX 6 CORES;, MARCA PIRATININGA
Quant.: 150,00 Valor Unit.: 2,3800 Valor total: 357,00
Item 92 - TINTA GUACHE CX 6 CORES;, MARCA PIRATININGA
Quant.: 450,00 Valor Unit.: 2,3800 Valor total: 1.071,00
Item 93 - APAGADOR ¿ PARA QUADRO BRANCO, MARCA BANDER
Quant.: 7,00 Valor Unit.: 2,9700 Valor total: 20,79
Item 93 - APAGADOR ¿ PARA QUADRO BRANCO, MARCA BANDER
Quant.: 23,00 Valor Unit.: 2,9700 Valor total: 68,31
Item 108 - PAPEL LAMINADO 60G, MARCA REALCE
Quant.: 25,00 Valor Unit.: 0,7800 Valor total: 19,50

Prefeitura Municipal de Iaras
IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

Item 108 - PAPEL LAMINADO 60G, MARCA REALCE
Quant.: 75,00 Valor Unit.: 0,7800 Valor total: 58,50

Denominação: **EMPRESA MULTILISA COMERCIO DE VARIEDADES LTDA.**
Endereço: Avenida Brasil nº 870 – Bairro Jardim Ingá – CEP 86.380-000 – Andirá – PR – Fone (0XX43) 9638-9512 – E-mail: multilisavariedades@gmail.com
CNPJ: 57.069.019/0001-01
Representante Legal: **SENHORA ELISA PIRES ESTEFANUTO**
CPF: [redacted]
VALOR TOTAL R$ 9.691,94 (NOVE MIL E SEISCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Iaras.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.
- A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de

divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos

termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão

gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro

de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

IARAS, 15 DE OUTUBRO DE 2025.

MUNICÍPIO DE IARAS
PATRICK HERNANDES MORALES
MUNICÍPIO

EMPRESA MULTILISA COMERCIO DE VARIEDADES LTDA.
ELISA PIRES ESTEFANUTO
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

Prefeitura Municipal de Iaras
IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

DANIELE CAMARGO ALVES
ESCRITURÁRIA
RG Nº [redacted] SSP/SP
CPF Nº [redacted]

JAQUELINE A. DUARTE VITOR
ASSESSORA DE SECRETÁRIO
RG Nº [redacted] SSP/SP
CPF Nº [redacted]

Prefeitura Municipal de Iaras
IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 343/2025

O **MUNICÍPIO DE IARAS**, CNPJ nº 57.263.949/0001-00, com sede administrativa na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PATRICK HERNANDES MORALES**, portador da cédula de identidade RG nº [redacted] emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº [redacted], considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 051/2025, processo administrativo nº 078/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual Aquisição de Materiais Pedagógicos e de Escritório, para Secretaria Municipal de Educação, especificados nos itens 12, 17, 18, 19, 35, 36, 38, 42, 49, 51, 64, 95, 99, 102, 103, 105, 111, 114 e 120 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 051/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item 12 - CADERNO BROCHURÃO UNIVERSITÁRIO CAPA DURA, MARCA ESCRIBA CAPA DURA

Quant.: 750,00 Valor Unit.: 6,5500 Valor total: 4.912,50

Item 12 - CADERNO BROCHURÃO UNIVERSITÁRIO CAPA DURA, MARCA ESCRIBA CAPA DURA
Quant.: 2.250,00 Valor Unit.: 6,5500 Valor total: 14.737,50

Item 17 - CANETA ESFEROGRAFICA AZUL, MARCA BAZZE ESFERO
Quant.: 12,00 Valor Unit.: 24,5000 Valor total: 294,00

Item 17 - CANETA ESFEROGRAFICA AZUL, MARCA BAZZE ESFERO
Quant.: 36,00 Valor Unit.: 24,5000 Valor total: 882,00

Item 18 - CANETA ESFEROGRAFICA VERMELHA, MARCA BAZZE ESFERO
Quant.: 6,00 Valor Unit.: 24,5000 Valor total: 147,00

Item 18 - CANETA ESFEROGRAFICA VERMELHA, MARCA BAZZE ESFERO
Quant.: 18,00 Valor Unit.: 24,5000 Valor total: 441,00

Item 19 - CANETA ESFEROGRAFICA PRETA COM 50 UNIDADES, MARCA BAZZE ESFERO
Quant.: 6,00 Valor Unit.: 24,5000 Valor total: 147,00

Item 19 - CANETA ESFEROGRAFICA PRETA COM 50 UNIDADES, MARCA BAZZE ESFERO
Quant.: 18,00 Valor Unit.: 24,5000 Valor total: 441,00

Item 35 - FITA ADESIVA 12MM X 30M, MARCA KORE 12X30
Quant.: 50,00 Valor Unit.: 0,5900 Valor total: 29,50

Item 35 - FITA ADESIVA 12MM X 30M, MARCA KORE 12X30
Quant.: 150,00 Valor Unit.: 0,5900 Valor total: 88,50

Item 36 - FITA ADESIVA 12MM X 50M, MARCA KORE 12X50
Quant.: 50,00 Valor Unit.: 0,8500 Valor total: 42,50

Item 36 - FITA ADESIVA 12MM X 50M, MARCA KORE 12X50
Quant.: 150,00 Valor Unit.: 0,8500 Valor total: 127,50

Item 38 - FITA ADESIVA DE EMPACOTAMENTO 48MM X 50M, MARCA CASA&ARTE LARGA
Quant.: 75,00 Valor Unit.: 2,5000 Valor total: 187,50
Item 38 - FITA ADESIVA DE EMPACOTAMENTO 48MM X 50M, MARCA CASA&ARTE LARGA
Quant.: 225,00 Valor Unit.: 2,5000 Valor total: 562,50
Item 42 - GIZ ESCOLAR COLORIDO (500 UNIDADES), MARCA SETEBELO COLORIDO
Quant.: 7,00 Valor Unit.: 32,9000 Valor total: 230,30
Item 42 - GIZ ESCOLAR COLORIDO (500 UNIDADES), MARCA SETEBELO COLORIDO
Quant.: 23,00 Valor Unit.: 32,9000 Valor total: 756,70
Item 49 - LÁPIS DE COR TRIANGULAR JUMBO;, MARCA FUTURO JUMBO
Quant.: 150,00 Valor Unit.: 7,4000 Valor total: 1.110,00
Item 49 - LÁPIS DE COR TRIANGULAR JUMBO;, MARCA FUTURO JUMBO
Quant.: 450,00 Valor Unit.: 7,4000 Valor total: 3.330,00
Item 51 - MARCA TEXTO, MARCA BAZZE TEXTO
Quant.: 17,00 Valor Unit.: 0,5800 Valor total: 9,86
Item 51 - MARCA TEXTO, MARCA BAZZE TEXTO
Quant.: 53,00 Valor Unit.: 0,5800 Valor total: 30,74
Item 64 - PAPEL SULFITE A4 180G., MARCA JANDAIA 180 GR
Quant.: 25,00 Valor Unit.: 12,0000 Valor total: 300,00
Item 64 - PAPEL SULFITE A4 180G., MARCA JANDAIA 180 GR
Quant.: 75,00 Valor Unit.: 12,0000 Valor total: 900,00
Item 95 - PINCEL CHATO PARA PINTURA Nº 12, MARCA FUTURO CHATO
Quant.: 30,00 Valor Unit.: 1,4500 Valor total: 43,50
Item 95 - PINCEL CHATO PARA PINTURA Nº 12, MARCA FUTURO CHATO

Quant.: 90,00 Valor Unit.: 1,4500 Valor total: 130,50
Item 99 - FITA ADESIVA DUPLA FACE 19MM X 50M, MARCA CASA&ARTE DUPLA FACE
Quant.: 12,00 Valor Unit.: 4,4000 Valor total: 52,80
Item 99 - FITA ADESIVA DUPLA FACE 19MM X 50M, MARCA CASA&ARTE DUPLA FACE
Quant.: 38,00 Valor Unit.: 4,4000 Valor total: 167,20
Item 102 - FURADOR DE PAPEL COM 2 FUROS 12 FOLHAS, MARCA FUTURO 12 FLS
Quant.: 3,00 Valor Unit.: 7,8000 Valor total: 23,40
Item 102 - FURADOR DE PAPEL COM 2 FUROS 12 FOLHAS, MARCA FUTURO 12 FLS
Quant.: 9,00 Valor Unit.: 7,8000 Valor total: 70,20
Item 103 - GIZ ESCOLAR BRANCO;, MARCA SETEBELO BRANCO
Quant.: 9,00 Valor Unit.: 25,1000 Valor total: 225,90
Item 103 - GIZ ESCOLAR BRANCO;, MARCA SETEBELO BRANCO
Quant.: 27,00 Valor Unit.: 25,1000 Valor total: 677,70
Item 105 - LÁPIS ESCOLAR Nº 2, MARCA FUTURO GRAFITE
Quant.: 9,00 Valor Unit.: 25,5000 Valor total: 229,50
Item 105 - LÁPIS ESCOLAR Nº 2, MARCA FUTURO GRAFITE
Quant.: 27,00 Valor Unit.: 25,5000 Valor total: 688,50
Item 111 - PAPEL PARA PRESENTE 60G, MARCA GESSELE 60 CM
Quant.: 5,00 Valor Unit.: 62,0000 Valor total: 310,00
Item 111 - PAPEL PARA PRESENTE 60G, MARCA GESSELE 60 CM
Quant.: 15,00 Valor Unit.: 62,0000 Valor total: 930,00
Item 114 - ROLINHO ESPUMA POLIESTER PARA SUPERFICIES, MARCA COMPEL 40MM

Quant.: 30,00 Valor Unit.: 2,0000 Valor total: 60,00
Item 120 - ARGILA ESCOLAR, MARCA CATARINENSE 1 KG
Quant.: 75,00 Valor Unit.: 2,1000 Valor total: 157,50
Item 120 - ARGILA ESCOLAR, MARCA CATARINENSE 1 KG
Quant.: 225,00 Valor Unit.: 2,1000 Valor total: 472,50

Denominação: **EMPRESA RHR ATACADO E VAREJO LTDA.**
Endereço: Rua Santa Catarina nº 2348 – Bairro Floresta – CEP 89.212-212 – Joinville – SC – Fone (0XX47) 9924-4601 – E-mail: rhratacadoevarejo@hotmail.com
CNPJ: 51.231.745/0001-00
Representante Legal: **SENHOR RAFAEL CLAUDIO DE ALMEIDA**
CPF: 138.484.117-25
VALOR TOTAL R$ 33.946,80 (TRINTA E TRÊS MIL E NOVECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Iaras.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

- A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado,

desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação,

para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem

o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

IARAS, 15 DE OUTUBRO DE 2025.

MUNICÍPIO DE IARAS
PATRICK HERNANDES MORALES
MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Iaras
IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

EMPRESA RHR ATACADO E VAREJO LTDA.
RAFAEL CLAUDIO DE ALMEIDA
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

DANIELE CAMARGO ALVES
ESCRITURÁRIA
RG Nº [redacted] **SSP/SP**
CPF Nº [redacted]

JAQUELINE A. DUARTE VITOR
ASSESSORA DE SECRETÁRIO
RG Nº [redacted] **SSP/SP**
CPF Nº [redacted]

Prefeitura Municipal de Iaras
IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 344/2025

O **MUNICÍPIO DE IARAS**, CNPJ nº 57.263.949/0001-00, com sede administrativa na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PATRICK HERNANDES MORALES**, portador da cédula de identidade RG nº [redacted] emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº [redacted], considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 051/2025, processo administrativo nº 078/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual Aquisição de Materiais Pedagógicos e de Escritório, para Secretaria Municipal de Educação, especificado no item 63 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 051/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Prefeitura Municipal de Iaras
IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

Item 63 - PAPEL SULFITE A4 75G/M², MARCA ECO PREMIUM A4 75G MULTIUSO EXTRA BRANCO
Quant.: 37,00 Valor Unit.: 250,0000 Valor total: 9.250,00
Item 63 - PAPEL SULFITE A4 75G/M², MARCA ECO PREMIUM A4 75G MULTIUSO EXTRA BRANCO
Quant.: 113,00 Valor Unit.: 250,0000 Valor total: 28.250,00

Denominação: **EMPRESA SUNAB SERVIÇOS DIVERSOS LTDA.**
Endereço: Rua Raul de Melo Senra Filho nº 475 – Bairro Distrito Comercial e Industrial – CEP 16.210-000 – Bilac – SP – Fone (0XX18) 3659-2116 – E-mail: vendas1@ecopapeis.com.br, vendas@ecopapeis.com.br
CNPJ: 51.573.702/0002-86
Representante Legal: **SENHOR TIAGO SARTORI COUTINHO**
CPF: [redacted]
VALOR TOTAL R$ 37.500,00 (TRINTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Iaras.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

- A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado,

desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação,

para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem

o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

IARAS, 15 DE OUTUBRO DE 2025.

MUNICÍPIO DE IARAS
PATRICK HERNANDES MORALES
MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Iaras
IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

EMPRESA SUNAB SERVIÇOS DIVERSOS LTDA.
TIAGO SARTORI COUTINHO
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

DANIELE CAMARGO ALVES
ESCRITURÁRIA
RG Nº [redacted] SSP/SP
CPF Nº [redacted]

JAQUELINE A. DUARTE VITOR
ASSESSORA DE SECRETÁRIO
RG Nº [redacted] SSP/SP
CPF Nº 387.342.078-30

Prefeitura Municipal de Iaras
IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 345/2025

O **MUNICÍPIO DE IARAS**, CNPJ nº 57.263.949/0001-00, com sede administrativa na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PATRICK HERNANDES MORALES**, portador da cédula de identidade RG nº [redacted] emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº [redacted], considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 051/2025, processo administrativo nº 078/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual Aquisição de Materiais Pedagógicos e de Escritório, para Secretaria Municipal de Educação, especificado no item 116 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 051/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item 116 - FORMINHA DE PAPEL Nº 5(3CM, MARCA diversos
Quant.: 25,00 Valor Unit.: 5,2200 Valor total: 130,50

Prefeitura Municipal de Iaras
IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

Item 116 - FORMINHA DE PAPEL Nº 5(3CM, MARCA diversos
Quant.: 75,00 Valor Unit.: 5,2200 Valor total: 391,50

Denominação: **EMPRESA INVICTUS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**
Endereço: Praça Dona Domiciana nº 71 – Bairro Centro – CEP 12.850-000 – Bananal – SP – Fone (0XX12) 9233-0354 – E-mail: cesar@invictusr.com.br
CNPJ: 57.808.977/0001-57
Representante Legal: **SENHOR JESSÉ BARUTI MIRANDA**
CPF: [redacted]
VALOR TOTAL R$ 522,00 (QUINHENTOS E VINTE E DOIS REAIS).

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Iaras.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.
- A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de

divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos

termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão

gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro

de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

IARAS, 15 DE OUTUBRO DE 2025.

MUNICÍPIO DE IARAS
PATRICK HERNANDES MORALES
MUNICÍPIO

EMPRESA INVICTUS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
JESSÉ BARUTI MIRANDA
DETENTORA

Prefeitura Municipal de Iaras
IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

TESTEMUNHAS:

DANIELE CAMARGO ALVES
ESCRITURÁRIA
RG Nº [redacted] SSP/SP
CPF Nº [redacted]

JAQUELINE A. DUARTE VITOR
ASSESSORA DE SECRETÁRIO
RG Nº [redacted] SSP/SP
CPF Nº 387.342.078-30

Prefeitura Municipal de Iaras
IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 346/2025

O **MUNICÍPIO DE IARAS**, CNPJ nº 57.263.949/0001-00, com sede administrativa na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PATRICK HERNANDES MORALES**, portador da cédula de identidade RG nº [redacted] emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº [redacted], considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 051/2025, processo administrativo nº 078/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual Aquisição de Materiais Pedagógicos e de Escritório, para Secretaria Municipal de Educação, especificados nos itens 07, 14, 21, 22, 23, 28, 32, 34, 39, 43, 45, 48, 50, 53, 54, 55, 56, 59, 60, 61, 62, 66, 74, 75, 76, 77, 79, 80, 81, 83, 84, 87, 91, 96, 97, 98, 101, 104, 106, 107, 110, 114, 118, 119, 121 e 122 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 051/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item 7 - BATERIA 9 V. ALCALINA;, MARCA alfa
Quant.: 12,00 Valor Unit.: 3,1000 Valor total: 37,20
Item 7 - BATERIA 9 V. ALCALINA;, MARCA alfa
Quant.: 36,00 Valor Unit.: 3,1000 Valor total: 111,60
Item 14 - CAIXA PAPELÃO ONDULADO, REVESTIDO EM CARTÃO KRAFT PARA ARQUIVO, MARCA godie
Quant.: 30,00 Valor Unit.: 1,9500 Valor total: 58,50
Item 14 - CAIXA PAPELÃO ONDULADO, REVESTIDO EM CARTÃO KRAFT PARA ARQUIVO, MARCA godie
Quant.: 90,00 Valor Unit.: 1,9500 Valor total: 175,50
Item 21 - CAPA PARA ENCADERNAÇÃO CRISTAL TRANSPARENTE, MARCA lasane
Quant.: 50,00 Valor Unit.: 0,2100 Valor total: 10,50
Item 21 - CAPA PARA ENCADERNAÇÃO CRISTAL TRANSPARENTE, MARCA lasane
Quant.: 150,00 Valor Unit.: 0,2100 Valor total: 31,50
Item 22 - CAPA PARA ENCADERNAÇÃO PRETA 210MM X 297MM, MARCA lasane
Quant.: 50,00 Valor Unit.: 0,2100 Valor total: 10,50
Item 22 - CAPA PARA ENCADERNAÇÃO PRETA 210MM X 297MM, MARCA lasane
Quant.: 150,00 Valor Unit.: 0,2100 Valor total: 31,50
Item 23 - CARTOLINA, MARCA scrity
Quant.: 150,00 Valor Unit.: 0,6600 Valor total: 99,00
Item 23 - CARTOLINA, MARCA scrity
Quant.: 450,00 Valor Unit.: 0,6600 Valor total: 297,00
Item 28 - ELÁSTICO CHATO Nº 12 ¿ 7MM ¿ 10 METROS, MARCA real
Quant.: 2,00 Valor Unit.: 4,1500 Valor total: 8,30

Prefeitura Municipal de Iaras
IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

Item 28 - ELÁSTICO CHATO Nº 12 ¿ 7MM ¿ 10 METROS, MARCA real
Quant.: 8,00 Valor Unit.: 4,1500 Valor total: 33,20
Item 32 - ESTILETE RETRÁTIL, MARCA master
Quant.: 25,00 Valor Unit.: 1,0000 Valor total: 25,00
Item 32 - ESTILETE RETRÁTIL, MARCA master
Quant.: 75,00 Valor Unit.: 1,0000 Valor total: 75,00
Item 34 - FIO PARA TRICÔ E CROCHÊ, MARCA cisne
Quant.: 37,00 Valor Unit.: 4,3800 Valor total: 162,06
Item 34 - FIO PARA TRICÔ E CROCHÊ, MARCA cisne
Quant.: 113,00 Valor Unit.: 4,3800 Valor total: 494,94
Item 39 - FITA METALOIDE;30MM DE LARGURA, MARCA progresso
Quant.: 25,00 Valor Unit.: 6,6200 Valor total: 165,50
Item 39 - FITA METALOIDE;30MM DE LARGURA, MARCA progresso
Quant.: 75,00 Valor Unit.: 6,6200 Valor total: 496,50
Item 43 - GRAMPEADOR DE MESA 12 FOLHAS, MARCA risovit
Quant.: 7,00 Valor Unit.: 3,6600 Valor total: 25,62
Item 43 - GRAMPEADOR DE MESA 12 FOLHAS, MARCA risovit
Quant.: 23,00 Valor Unit.: 3,6600 Valor total: 84,18
Item 45 - GRAMPO 26/6 PARA GRAMPEADOR, MARCA gatte
Quant.: 7,00 Valor Unit.: 2,8300 Valor total: 19,81
Item 45 - GRAMPO 26/6 PARA GRAMPEADOR, MARCA gatte
Quant.: 23,00 Valor Unit.: 2,8300 Valor total: 65,09
Item 48 - LAPIS DE COR 12 CORES, MARCA lyke
Quant.: 300,00 Valor Unit.: 1,7600 Valor total: 528,00
Item 48 - LAPIS DE COR 12 CORES, MARCA lyke
Quant.: 900,00 Valor Unit.: 1,7600 Valor total: 1.584,00

Prefeitura Municipal de Iaras
IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

Item 50 - LÁPIS 6B PARA DESENHO, MARCA brw
Quant.: 12,00 Valor Unit.: 0,9900 Valor total: 11,88
Item 50 - LÁPIS 6B PARA DESENHO, MARCA brw
Quant.: 38,00 Valor Unit.: 0,9900 Valor total: 37,62
Item 53 - MÍDIA PEN DRIVE 32 GB, MARCA altomex
Quant.: 7,00 Valor Unit.: 22,3500 Valor total: 156,45
Item 53 - MÍDIA PEN DRIVE 32 GB, MARCA altomex
Quant.: 23,00 Valor Unit.: 22,3500 Valor total: 514,05
Item 54 - MOUSE ÓPTICO COM CONECTOR USB, MARCA exocel
Quant.: 7,00 Valor Unit.: 5,8400 Valor total: 40,88
Item 54 - MOUSE ÓPTICO COM CONECTOR USB, MARCA exocel
Quant.: 23,00 Valor Unit.: 5,8400 Valor total: 134,32
Item 55 - MOUSE SEM FIO, MARCA multi
Quant.: 7,00 Valor Unit.: 17,2000 Valor total: 120,40
Item 55 - MOUSE SEM FIO, MARCA multi
Quant.: 23,00 Valor Unit.: 17,2000 Valor total: 395,60
Item 56 - OLHO MÓVEL C/100 UNID. ¿ 4MM, MARCA beny
Quant.: 7,00 Valor Unit.: 1,9200 Valor total: 13,44
Item 56 - OLHO MÓVEL C/100 UNID. ¿ 4MM, MARCA beny
Quant.: 23,00 Valor Unit.: 1,9200 Valor total: 44,16
Item 59 - PAPEL CAMURÇA 40X60CM, MARCA RST
Quant.: 75,00 Valor Unit.: 1,0500 Valor total: 78,75
Item 59 - PAPEL CAMURÇA 40X60CM, MARCA RST
Quant.: 225,00 Valor Unit.: 1,0500 Valor total: 236,25
Item 60 - PAPEL CARTÃO 240G - DIVERSAS CORES, MARCA SCRITY
Quant.: 125,00 Valor Unit.: 0,8700 Valor total: 108,75

Prefeitura Municipal de Iaras
IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

Item 60 - PAPEL CARTÃO 240G - DIVERSAS CORES, MARCA SCRITY
Quant.: 375,00 Valor Unit.: 0,8700 Valor total: 326,25
Item 61 - PAPEL CREPOM 28G, MARCA RST
Quant.: 150,00 Valor Unit.: 0,8800 Valor total: 132,00
Item 61 - PAPEL CREPOM 28G, MARCA RST
Quant.: 450,00 Valor Unit.: 0,8800 Valor total: 396,00
Item 62 - PAPEL DE SEDA 18G, MARCA rst'
Quant.: 75,00 Valor Unit.: 0,2100 Valor total: 15,75
Item 62 - PAPEL DE SEDA 18G, MARCA rst'
Quant.: 225,00 Valor Unit.: 0,2100 Valor total: 47,25
Item 66 - PASTA 1/2 OFÍCIO 20MM, MARCA polibras
Quant.: 5,00 Valor Unit.: 1,8700 Valor total: 9,35
Item 66 - PASTA 1/2 OFÍCIO 20MM, MARCA polibras
Quant.: 15,00 Valor Unit.: 1,8700 Valor total: 28,05
Item 74 - PILHA ALCALINA AA4 ¿ 1.5V, MARCA maxx
Quant.: 12,00 Valor Unit.: 2,1200 Valor total: 25,44
Item 74 - PILHA ALCALINA AA4 ¿ 1.5V, MARCA maxx
Quant.: 38,00 Valor Unit.: 2,1200 Valor total: 80,56
Item 75 - PILHA ALCALINA AAA4-1,5 C/4, MARCA elgin
Quant.: 12,00 Valor Unit.: 1,6300 Valor total: 19,56
Item 75 - PILHA ALCALINA AAA4-1,5 C/4, MARCA elgin
Quant.: 38,00 Valor Unit.: 1,6300 Valor total: 61,94
Item 76 - PINCEL ATÔMICO PONTA CHANFRADA;, MARCA jocar
Quant.: 30,00 Valor Unit.: 1,0500 Valor total: 31,50
Item 76 - PINCEL ATÔMICO PONTA CHANFRADA;, MARCA jocar
Quant.: 90,00 Valor Unit.: 1,0500 Valor total: 94,50

Prefeitura Municipal de Iaras
IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

Item 77 - PISTOLA APLICADORA DE COLA QUENTE FINA;, MARCA have
Quant.: 12,00 Valor Unit.: 9,3100 Valor total: 111,72
Item 77 - PISTOLA APLICADORA DE COLA QUENTE FINA;, MARCA have
Quant.: 38,00 Valor Unit.: 9,3100 Valor total: 353,78
Item 79 - PLACA DE ISOPOR COM 10MM DE EXPESSURA, MARCA isoterm
Quant.: 7,00 Valor Unit.: 1,9800 Valor total: 13,86
Item 79 - PLACA DE ISOPOR COM 10MM DE EXPESSURA, MARCA isoterm
Quant.: 23,00 Valor Unit.: 1,9800 Valor total: 45,54
Item 80 - PLACA DE ISOPOR COM 20MM DE EXPESSURA, MARCA isoterm
Quant.: 7,00 Valor Unit.: 4,1200 Valor total: 28,84
Item 80 - PLACA DE ISOPOR COM 20MM DE EXPESSURA, MARCA isoterm
Quant.: 23,00 Valor Unit.: 4,1200 Valor total: 94,76
Item 81 - PLÁSTICO PVC 0,30MM TRANSPARENTE, MARCA cipatex
Quant.: 2,00 Valor Unit.: 119,3800 Valor total: 238,76
Item 81 - PLÁSTICO PVC 0,30MM TRANSPARENTE, MARCA cipatex
Quant.: 8,00 Valor Unit.: 119,8800 Valor total: 959,04
Item 83 - PLASTIFICADORA A4 110V, MARCA off
Quant.: 2,00 Valor Unit.: 186,0000 Valor total: 372,00
Item 84 - PRANCHETA PORTÁRIL TAMANHO OFÍCIO, MARCA nova cril
Quant.: 5,00 Valor Unit.: 3,8400 Valor total: 19,20
Item 84 - PRANCHETA PORTÁRIL TAMANHO OFÍCIO, MARCA nova cril
Quant.: 15,00 Valor Unit.: 3,8400 Valor total: 57,60
Item 87 - REFIL DE COLA QUENTE FINO, MARCA rend
Quant.: 150,00 Valor Unit.: 0,3100 Valor total: 46,50
Item 87 - REFIL DE COLA QUENTE FINO, MARCA rend
Quant.: 450,00 Valor Unit.: 0,3100 Valor total: 139,50

Prefeitura Municipal de Iaras
IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

Item 91 - TESOURA USO GERAL 25,4CM;, MARCA original
Quant.: 5,00 Valor Unit.: 4,5400 Valor total: 22,70
Item 91 - TESOURA USO GERAL 25,4CM;, MARCA original
Quant.: 15,00 Valor Unit.: 4,5400 Valor total: 68,10
Item 96 - MAQUINA PARA ENCADERNAÇÃO, MARCA mares
Quant.: 2,00 Valor Unit.: 633,5400 Valor total: 1.267,08
Item 97 - ENVELOPE CARTA RPC BRANCO COF012 114X162MM, SCRITY 1000 UN., MARCA scrity
Quant.: 2,00 Valor Unit.: 67,4100 Valor total: 134,82
Item 98 - ESPETINHO VARETA ESPETOBAMBU CHURRRASCO, MARCA mb
Quant.: 15,00 Valor Unit.: 3,0700 Valor total: 46,05
Item 98 - ESPETINHO VARETA ESPETOBAMBU CHURRRASCO, MARCA mb
Quant.: 45,00 Valor Unit.: 3,0700 Valor total: 138,15
Item 101 - FOLHA DE LIXA MASSA A257 NORTON P180 -, MARCA tigre
Quant.: 6,00 Valor Unit.: 0,2300 Valor total: 1,38
Item 101 - FOLHA DE LIXA MASSA A257 NORTON P180 -, MARCA tigre
Quant.: 18,00 Valor Unit.: 0,2300 Valor total: 4,14
Item 104 - GUILHOTINA REFILADORA COM FACA ROTATIVA, MARCA procalc
Quant.: 3,00 Valor Unit.: 120,6600 Valor total: 361,98
Item 106 - PAPEL CELOFANE BOPP DIVERSAS CORES, MARCA vmp
Quant.: 25,00 Valor Unit.: 0,8500 Valor total: 21,25
Item 106 - PAPEL CELOFANE BOPP DIVERSAS CORES, MARCA vmp
Quant.: 75,00 Valor Unit.: 0,8500 Valor total: 63,75
Item 107 - PAPEL CELOFANE BOPP TRANSPARENTE;, MARCA rst
Quant.: 25,00 Valor Unit.: 0,5600 Valor total: 14,00
Item 107 - PAPEL CELOFANE BOPP TRANSPARENTE;, MARCA rst

Prefeitura Municipal de Iaras
IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

Quant.: 75,00 Valor Unit.: 0,5600 Valor total: 42,00
Item 110 - PAPEL COLOR SET DUPLA FACE 120G;, MARCA scrity
Quant.: 150,00 Valor Unit.: 0,6600 Valor total: 99,00
Item 110 - PAPEL COLOR SET DUPLA FACE 120G;, MARCA scrity
Quant.: 450,00 Valor Unit.: 0,6600 Valor total: 297,00
Item 114 - ROLINHO ESPUMA POLIESTER PARA SUPERFICIES, MARCA compel
Quant.: 90,00 Valor Unit.: 1,1000 Valor total: 99,00
Item 118 - LANTEJOULA 10MM - DIVERSAS CORES, MARCA lantecor
Quant.: 10,00 Valor Unit.: 5,4000 Valor total: 54,00
Item 118 - LANTEJOULA 10MM - DIVERSAS CORES, MARCA lantecor
Quant.: 30,00 Valor Unit.: 5,4000 Valor total: 162,00
Item 119 - GLITTER PURPURINA, MARCA lantecor
Quant.: 25,00 Valor Unit.: 0,9100 Valor total: 22,75
Item 119 - GLITTER PURPURINA, MARCA lantecor
Quant.: 75,00 Valor Unit.: 0,9100 Valor total: 68,25
Item 121 - MATERIAL DOURADO, MARCA paper toy
Quant.: 50,00 Valor Unit.: 8,3400 Valor total: 417,00
Item 121 - MATERIAL DOURADO, MARCA paper toy
Quant.: 150,00 Valor Unit.: 8,3400 Valor total: 1.251,00
Item 122 - CANETINHAS HIDROGRAFICAS 12 CORES, MARCA gatte
Quant.: 75,00 Valor Unit.: 2,4400 Valor total: 183,00
Item 122 - CANETINHAS HIDROGRAFICAS 12 CORES, MARCA gatte
Quant.: 225,00 Valor Unit.: 2,4400 Valor total: 549,00

Denominação: **EMPRESA C. A. DE BARROS SILVA ACESSORIOS PARA PAPELARIA E LIMPEZA LTDA.**

Prefeitura Municipal de Iaras
IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

Endereço: Rua Robson Vieira Prestia nº 80 – Bairro Loteamento Doreto – CEP 18.800-680 – Piraju – SP – Fone (0XX14) 3351-4602 – E-mail: licitacao@gspiraju.com.br
CNPJ: 47.426.140/0001-90
Representante Legal: **SENHORA CAMILA APARECIDA DE BARROS SILVA**
CPF: [redacted]
VALOR TOTAL R$ 15.659,20 (QUINZE MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS).

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Iaras.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.
- A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata

tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto

no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

IARAS, 15 DE OUTUBRO DE 2025.

MUNICÍPIO DE IARAS
PATRICK HERNANDES MORALES
MUNICÍPIO

EMPRESA C. A. DE BARROS SILVA ACESSORIOS PARA PAPELARIA E LIMPEZA LTDA.
CAMILA APARECIDA DE BARROS SILVA
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

DANIELE CAMARGO ALVES
ESCRITURÁRIA
RG Nº [redacted] SSP/SP

JAQUELINE A. DUARTE VITOR
ASSESSORA DE SECRETÁRIO
RG Nº [redacted] SSP/SP

Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

CPF Nº [redacted] **CPF Nº** [redacted]

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Projetos de leis

AUTÓGRAFO N.º 57/2025
PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 55/2025

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Iaras Decreta:

Artigo 1º **-** Fica incluído no Plano Plurianual, as ações abaixo identificadas, passando a constar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 893/2021, para o exercício de 2025, o valor total de R$ 379.774,08 (trezentos e setenta e nove mil, setecentos e setenta e quatro reais e oito centavos), conforme abaixo:

► Emenda Impositiva - Projeto Instalação de Ar Condicionado nas Escolas - Código - 12.361.0004.1.072 – Valor de R$ 189.887,04.

► Emenda Impositiva – Serviços de Monitoramento - Código – 04.122.0003.1.073 – Valor de R$ 189.887,04.

Artigo 2º **-** Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, as ações abaixo identificadas, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 1.061/2024, para o exercício de 2025, o valor total de R$ 379.774,08 (trezentos e setenta e nove mil, setecentos e setenta e quatro reais e oito centavos), conforme abaixo:

► Emenda Impositiva - Projeto Instalação de Ar Condicionado nas Escolas - Código - 12.361.0004.1.072 – Valor de R$ 189.887,04.

► Emenda Impositiva – Serviços de Monitoramento - Código – 04.122.0003.1.073 – Valor de R$ 189.887,04.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto à Lei Municipal nº 1.081/2024, Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 379.774,08 (trezentos e setenta e nove mil, setecentos e setenta e quatro reais e oito centavos), em respeito ao Art. 41, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.02.00 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

02.02.01 – Gabinete e Administração

04.122.0003.1.073 – Emenda Impositiva – Serviços de Monitoramento

637 – 3.3.90.39.00 – 08.000 - Outros Serviços Terc. Pessoa Jurídica R$ 189.887,04

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 189.887,04

02.03.00 – Secretaria Municipal de Educação

02.03.01 – Ensino Fundamental

12.361.0004.1.072 – Emenda Impositiva - Projeto Instalação de Ar Condicionado nas Escolas

636 – 4.4.90.51.00 – 08.000 – Obras e Instalações R$ 189.887,04

Subtotal dos Créditos Adicionais Especiais R$ 189.887,04

Total Geral dos Créditos Adicionais Especiais R$ 379.774,08

Artigo 4º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 3º desta Lei, será suportado pela anulação parcial das seguintes dotações do orçamento em vigor, em respeito ao Art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de Março de 1964.

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.04.00 – Secretaria Municipal de Saúde

02.04.01 – Departamento de Saúde

10.301.0005.2.088 – Emenda Impositiva 02 – Aquisição de Ambulância

195 – 4.4.90.52.00 – 08.000 – Equipamentos e Materiais Permanentes R$ 189.887,04

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação R$ 189.887,04

02.09.00 – Secretaria Municipal de Esportes

02.09.01 – Departamento de Esportes

27.812.0010.1.060 – Emenda Impositiva 02 – Construção Areninha Assentamento Zumbi Palmares

277 – 4.4.90.51.00 – 08.000 – Obras e Instalações R$ 189.887,04

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação R$ 189.887,04

Total Geral dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação R$ 379.774,08

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iaras, 21 de outubro de 2025.

RAFAEL CESAR MARTINS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Registrado na Secretaria e encaminhado para publicação no

Diário Oficial Eletrônico do Município**.**

MARIA CLAUDIA ALVES MELENCHON CONCEIÇAO
DIRETORA DE SECRETARIA

.....

AUTÓGRAFO N.º 58/2025
PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 56/2025

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Iaras Decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto à Lei Municipal nº 1.081/2024, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em respeito ao disposto no Art. 41, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.01.00 – Poder Executivo

02.01.02 – Assessoria Tecnica

04.122.0002.2.003 – Manutenção Geral Assessoria Técnica

18 – 3.1.90.11.00 – 01.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 100.000,00

29 – 3.1.90.13.00 – 01.000 – Obrigações Patronais R$ 10.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 110.000,00

02.02.00 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

02.02.01 – Gabinete e Administração

04.122.0003.2.004 – Manutenção Geral Gabinete e Administração

25 – 3.1.90.11.00 – 01.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 215.000,00

608 – 3.3.90.14.00 – 01.000 – Diárias – Pessoal Civil R$ 70.000,00

27 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo R$ 20.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 305.000,00

02.02.02 – Departamento de Contabilidade

04.123.0003.2.005 – Manutenção Geral Contabilidade

39 – 3.3.90.47.00 – 01.000 – Obrigações Tributárias e Contributivas R$ 100.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 100.000,00

02.03.00 – Secretaria Municipal de Educação

02.03.01 – Ensino Fundamental

12.361.0004.2.007 – Manutenção Geral Ensino Fundamental

57 – 3.1.90.11.00 – 01.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 130.000,00

58 – 3.1.90.13.00 – 01.000 – Obrigações Patronais R$ 50.000,00

59 – 3.1.90.16.00 – 01.000 – Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil R$ 38.000,00

61 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo R$ 80.000,00

64 – 3.3.90.39.00 – 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 100.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 398.000,00

02.03.02 – Ensino Infantil

12.365.0004.2.008 – Manutenção Geral Ensino Infantil – Creche

80 – 3.1.90.11.00 – 01.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 180.000,00

86 – 3.3.90.46.00 – 01.000 – Auxílio Alimentação R$ 20.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 200.000,00

02.03.07 – Ensino Superior

12.364.0004.2.016 – Manutenção Geral Ensino Superior

140 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo R$ 20.000,00

142 – 3.3.90.39.00 – 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 130.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 150.000,00

02.03.09 – Departamento Merenda Escolar

12.306.0004.2.018 – Manutenção Geral Departamento Merenda Escolar

150 – 3.1.90.11.00 – 01.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 65.000,00

151 – 3.1.90.13.00 – 01.000 – Obrigações Patronais R$ 10.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 75.000,00

02.04.00 – Secretaria Municipal de Saúde

02.04.01 – Departamento de Saúde

10.301.0005.2.020 – Manutenção Geral Departamento Saúde

175 – 3.3.90.39.00 – 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 120.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 120.000,00

02.05.00 – Secretaria Municipal de Obras, Estradas, Transportes e Serviços Públicos

02.05.01 – Departamento de Limpeza e Serviços Urbanos

15.452.0006.2.024 – Manutenção Geral Departamento de Limpeza e Serviços Urbanos

210 – 3.1.90.11.00 – 01.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 80.000,00

212 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo R$ 75.000,00

214 – 3.3.90.39.00 – 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 100.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 255.000,00

02.05.02 – Departamento de Obras

15.451.0006.2.025 – Manutenção Geral Departamento de Obras

218 – 3.1.90.11.00 – 01.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 75.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 75.000,00

02.05.03 – Praças, Jardins e Próprios

15.452.0006.2.026 – Manutenção Geral Departamento Praças, Jardins e Próprios

237 – 3.1.90.11.00 – 01.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 15.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 15.000,00

02.05.05 – Departamento de Serviços de Estradas e Transportes Municipais

26.782.0006.2.028 – Manutenção Geral Departamento de Serviços de Estradas e Transportes Municipais

255 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo R$ 95.000,00

257 – 3.3.90.39.00 – 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 80.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 175.000,00

02.06.00 – Secretaria Municipal de Agricultura

02.06.01 – Departamento de Agricultura

20.606.0007.2.029 – Manutenção Geral Departamento Agricultura

263 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo R$ 35.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 35.000,00

02.08.00 – Secretaria Municipal da Cultura

02.08.01 – Departamento da Cultura

13.392.0009.2.036 – Manutenção Geral Departamento Cultura

255 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo R$ 15.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 15.000,00

02.11.00 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

02.11.01 – Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social

08.244.0012.2.059 – Manutenção Geral Departamento Assistência Social

304 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo R$ 15.000,00

306 – 3.3.90.39.00 – 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 20.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 35.000,00

Total geral dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 2.063.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º desta Lei, será suportada pela anulação parcial de dotações do orçamento em vigor, em respeito ao disposto no Art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.01.00 – Poder Executivo

02.01.01 – Gabinete do Prefeito

04.122.0002.2.002 – Manutenção Geral Gabinete Prefeito

11 – 3.1.90.11.00 – 01.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 124.000,00

12 – 3.1.90.13.00 – 01.000 – Obrigações Patronais R$ 33.000,00

13 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo R$ 25.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação R$ 182.000,00

02.02.00 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

02.02.01 – Gabinete e Administração

04.122.0003.2.004 – Manutenção Geral Gabinete e Administração

26 – 3.1.90.13.00 – 01.000 – Obrigações Patronais R$ 21.000,00

30 – 3.3.90.40.00 – 01.000 – Serviços Tecnologia da Informação R$ 18.000,00

31 – 3.3.90.46.00 – 01.000 – Auxílio Alimentação R$ 18.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação R$ 57.000,00

02.03.00 – Secretaria Municipal de Educação

02.03.01 – Ensino Fundamental

12.361.0004.2.007 – Manutenção Geral Ensino Fundamental

609 – 3.3.90.14.00 – 01.000 – Diárias – Pessoal Civil R$ 16.000,00

67 – 4.4.90.52.00 – 01.000 – Equipamentos e Materiais Permanentes R$ 18.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares - Anulação R$ 34.000,00

12.367.0004.2.085 – Manutenção Geral Educação Especial

75 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo R$ 50.000,00

76 – 3.3.90.32.00 – 01.000 – Material de Distribuição Gratuita R$ 20.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares - Anulação R$ 70.000,00

02.03.02 – Ensino Infantil

12.365.0004.2.008 – Manutenção Geral Ensino Infantil – Creche

82 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo R$ 27.000,00

85 – 3.3.90.39.00 – 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 60.000,00

87 – 4.4.90.51.00 – 01.000 – Obras e Instalações R$ 10.000,00

88 – 4.4.90.52.00 – 01.000 – Equipamentos e Materiais Permanentes R$ 21.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação R$ 118.000,00

12.365.0004.2.009 – Manutenção Geral Ensino Infantil – Pré-Escola

89 – 3.1.90.11.00 – 01.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 50.000,00

90 – 3.1.90.13.00 – 01.000 – Obrigações Patronais R$ 25.000,00

92 – 3.3.90.32.00 – 01.000 – Material de Distribuição Gratuita R$ 30.000,00

93 – 3.3.90.36.00 – 01.000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R$ 10.000,00

95 – 3.3.90.46.00 – 01.000 – Auxílio Alimentação R$ 30.000,00

96 – 4.4.90.51.00 – 01.000 – Obras e Instalações R$ 10.000,00

97 – 4.4.90.52.00 – 01.000 – Equipamentos e Materiais Permanentes R$ 10.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares - Anulação R$ 165.000,00

02.03.07 – Ensino Superior

12.364.0004.2.016 – Manutenção Geral Ensino Superior

139 – 3.1.90.13.00 – 01.000 – Obrigações Patronais R$ 10.000,00

141 – 3.3.90.36.00 – 01.000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R$ 10.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares - Anulação R$ 20.000,00

02.03.08 – Ensino Médio

12.362.0004.2.017 – Manutenção Geral Ensino Médio

145 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo R$ 10.000,00

146 – 3.3.90.32.00 – 01.000 – Material de Distribuição Gratuita R$ 5.000,00

147 – 3.3.90.39.00 – 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 19.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares - Anulação R$ 34.000,00

02.03.09 – Departamento Merenda Escolar

12.306.0004.2.018 – Manutenção Geral Departamento Merenda Escolar

152 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo R$ 15.000,00

153 – 3.3.90.36.00 – 01.000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R$ 5.000,00

154 – 3.3.90.39.00 – 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 5.000,00

156 – 4.4.90.51.00 – 01.000 – Obras e Instalações R$ 5.000,00

157 – 4.4.90.52.00 – 01.000 – Equipamentos e Materiais Permanentes R$ 10.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação R$ 40.000,00

02.03.09 – Departamento Merenda Escolar

12.306.0004.2.039 – Manutenção Geral Merenda Ensino Fundamental

159 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo R$ 75.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação R$ 75.000,00

02.03.09 – Departamento Merenda Escolar

12.306.0004.2.040 – Manutenção Geral Merenda Creche

161 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo R$ 25.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação R$ 25.000,00

02.03.09 – Departamento Merenda Escolar

12.306.0004.2.041 – Manutenção Geral Merenda Pré-Escola

163 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo R$ 35.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação R$ 35.000,00

02.03.09 – Departamento Merenda Escolar

12.306.0004.2.043 – Manutenção Geral Merenda EJA, Especial e Outros

168 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo R$ 40.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação R$ 40.000,00

02.04.00 – Secretaria Municipal de Saúde

02.04.01 – Departamento de Saúde

10.301.0005.2.020 – Manutenção Geral Departamento Saúde

171 – 3.1.90.13.00 – 01.000 – Obrigações Patronais R$ 270.000,00

610 – 3.3.90.14.00 – 01.000 – Diárias – Pessoal Civil R$ 100.000,00

173 – 3.3.90.32.00 – 01.000 – Material de Distribuição Gratuita R$ 60.000,00

176 – 3.3.90.46.00 – 01.000 – Auxílio Alimentação R$ 80.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação R$ 510.000,00

02.04.01 – Departamento de Saúde

10.301.0005.2.021 – Atendimento de Urgência e Emergência

179 – 3.3.50.39.06 – 01.000 – Convênios R$ 60.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação R$ 60.000,00

02.05.00 – Secretaria Municipal de Obras, Estradas, Transportes e Serviços Públicos

02.05.02 – Departamento de Obras

15.451.0006.2.025 – Manutenção Geral Departamento de Obras

222 – 3.3.90.39.00 – 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 60.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares - Anulação R$ 60.000,00

02.05.05 – Departamento de Serviços de Estradas e Transportes Municipais

26.782.0006.2.028 – Manutenção Geral Departamento de Serviços de Estradas e Transportes Municipais

254 – 3.1.90.13.00 – 01.000 – Obrigações Patronais R$ 27.000,00

255 – 3.3.90.36.00 – 01.000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R$ 5.000,00

256 – 3.3.90.46.00 – 01.000 – Auxílio Alimentação R$ 11.000,00

259 – 4.4.90.51.00 – 01.000 – Obras e Instalações R$

7.000,00

260 – 4.4.90.52.00 – 01.000 – Equipamentos e Materiais Permanentes R$ 5.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação R$ 55.000,00

02.06.00 – Secretaria Municipal de Agricultura

02.06.01 – Departamento de Agricultura

20.606.0007.2.029 – Manutenção Geral Departamento Agricultura

261 – 3.1.90.11.00 – 01.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 50.000,00

262 – 3.1.90.13.00 – 01.000 – Obrigações Patronais R$ 10.000,00

264 – 3.3.90.36.00 – 01.000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R$ 39.000,00

266 – 3.3.90.46.00 – 01.000 – Auxílio Alimentação R$ 19.000,00

267 – 4.4.90.51.00 – 01.000 – Obras e Instalações R$ 5.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares - Anulação R$ 123.000,00

02.09.00 – Secretaria Municipal de Esportes

02.09.01 – Departamento de Esportes

27.812.0010.2.037 – Manutenção Geral Departamento Esportes

278 – 3.1.90.11.00 – 01.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 120.000,00

279 – 3.1.90.13.00 – 01.000 – Obrigações Patronais R$ 35.000,00

280 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo R$ 25.000,00

282 – 3.3.90.39.00 – 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 50.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação R$ 230.000,00

02.10.00 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

02.10.01 – Departamento de Meio Ambiente

18.541.0011.2.038 - Manutenção Geral Departamento de Meio Ambiente

286 – 3.1.90.11.00 – 01.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 25.000,00

287 – 3.1.90.13.00 – 01.000 – Obrigações Patronais R$ 10.000,00

288 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo R$ 15.000,00

292 – 4.4.90.51.00 – 01.000 – Obras e Instalações R$ 5.000,00

293 – 4.4.90.52.00 – 01.000 – Equipamentos e Materiais Permanentes R$ 10.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação R$ 65.000,00

02.11.00 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

02.11.01 – Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social

08.243.0012.2.060 – Manutenção Geral Conselho Tutelar

301 – 3.1.90.11.00 – 01.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 50.000,00

302 – 3.1.90.13.00 – 01.000 – Obrigações Patronais R$ 15.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação R$ 65.000,00

Total Geral dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação R$ 2.063.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iaras, 21 de outubro de 2025.

RAFAEL CESAR MARTINS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Registrado na Secretaria e encaminhado para publicação no

Diário Oficial Eletrônico do Município**.**

MARIA CLAUDIA ALVES MELENCHON CONCEIÇAO
DIRETORA DE SECRETARIA

.....

AUTÓGRAFO N.º 59/2025
PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 57/2025

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Iaras Decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto à Lei Municipal nº 1.081/2024, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), em respeito ao disposto no Art. 41, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.02.00 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

02.02.01 – Gabinete e Administração

04.122.0003.2.004 – Manutenção Geral Gabinete e Administração

29 – 3.3.90.39.00 – 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 340.000,00

Total dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 340.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º desta Lei, será suportada pela anulação parcial de dotações do orçamento em vigor, em respeito ao disposto no Art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.04.00 – Secretaria Municipal de Saúde

02.04.01 – Departamento de Saúde

10.301.0005.2.088 – Emenda Impositiva 02 – Aquisição de Ambulância

194 – 4.4.90.52.00 – 01.000 – Equipamentos e

Materiais Permanentes R$ 50.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação R$ 50.000,00

02.09.00 – Secretaria Municipal de Esportes

02.09.01 – Departamento de Esportes

27.812.0010.1.060 – Emenda Impositiva 02 – Construção Areninha Assentamento Zumbi Palmares

276 – 4.4.90.51.00 – 01.000 – Obras e Instalações R$ 290.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação R$ 290.000,00

Total Geral dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação R$ 340.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iaras, 21 de outubro de 2025.

RAFAEL CESAR MARTINS DE OLIVEIRA

PRESIDENTE

Registrado na Secretaria e encaminhado para publicação no

Diário Oficial Eletrônico do Município**.**

MARIA CLAUDIA ALVES MELENCHON CONCEIÇAO

DIRETORA DE SECRETARIA

.....